

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

O presente instrumento estabelece as condições gerais de fornecimento de bens e/ou serviços às empresas integrantes do Grupo John Deere no Brasil. Sua aplicação é mandatória às Partes descritas na Ordem de Compra e/ou na CEF que estabelece o fornecimento.

1. INTERPRETAÇÃO E GLOSSÁRIO

1.1. INTERPRETAÇÃO

1.1.1. A interpretação das CGF será feita conforme o disposto abaixo:

- a) qualquer palavra que faça referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa;
- b) qualquer referência ao masculino ou feminino deve incluir uma ou outra;
- c) a expressão “esta cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente a cláusula por inteiro e não apenas à subcláusula, parágrafo ou outra disposição na qual a expressão apareça;
- d) os títulos das cláusulas, subcláusulas e parágrafos são apenas para conveniência de leitura e não afetam a interpretação destas Condições Gerais de Fornecimento;
- e) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas, e não devem ser interpretadas nem ser aplicadas como restrição à generalidade de qualquer palavra anterior.

1.2. GLOSSÁRIO

1.2. Salvo se de outro modo aqui expresso, ou a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados descritos abaixo:

Assegurados: significa a Deere, as empresas integrantes do Grupo John Deere no Brasil, bem como, mas não limitadamente seus administradores, empregados, sucessores, cessionários e clientes, especificamente para os propósitos da cláusula de indenização.

Bens Exclusivos: significa os bens fornecidos pelo Fornecedor e que se utilizaram do desenho, molde, ferramenta ou qualquer instrumento ou conhecimento fornecido pela Deere e que, por este motivo, torna-se um bem customizado à Deere.

Bens: significam os produtos adquiridos do Fornecedor pela Deere por meio do Fornecimento, ou então os produtos da Deere que sejam transportados pelo Fornecedor na prestação de serviços de transporte, conforme contexto.

CEF: significa as condições especiais de fornecimento descritas nos documentos “Formulário de Cotação”, “Escopo” e “Resumo” que consolida as condições especiais aplicáveis ao Fornecimento.

CGF: significa o presente instrumento de Condições Gerais de Fornecimento.

Componente de Código Fonte Aberto: significa qualquer software, firmware, dados, fonte ou componente seja em formato original, compilado, ou outro, que seja ou tenha sido licenciado, distribuído ou que de outro modo esteja sujeito a qualquer Licença de Código Fonte Aberto ou que seja ou tenha sido de domínio público.

Dados Pessoais: significam qualquer informação relacionada a uma pessoa física ou jurídica que possam identifica-la, localizá-la ou vir a associá-la, incluindo, mas não se limitando a nome, razão social, telefone, e-mail, endereço, CPF ou CNPJ.

Deere: significa toda e qualquer empresa pertencente ao Grupo John Deere no Brasil, suas matrizes e/ou filiais, incluindo, mas não se limitando as entidades Auteq Telemática Ltda, John Deere Brasil Ltda, John Deere Equipamentos do Brasil Ltda e John Deere Transportes de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

Destinatário: significa a pessoa física ou jurídica que receberá o bem enviado pela Deere, ou a pedido da Deere, por meio de um serviço de transporte.

Drones: significam as aeronaves remotamente pilotadas.

Empresas Afiliadas: significa qualquer empresa, sociedade ou pessoa jurídica, controladora, controlada ou sob controle comum participante da cadeia societária do Fornecedor até alcançar seu beneficiário final.

Fornecedor: é toda pessoa física e/ou jurídica que forneça bens e/ou serviços para a Deere, conforme descrito em Ordem de Compra e/ou CEF;

Fornecimento: significa o bem e/ou serviço que a Deere pretende receber do Fornecedor, conforme descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

Grupo John Deere no Brasil: são todas as entidades que tiverem como beneficiária final em sua cadeia societária, a empresa Deere & Company, empresa de capital aberto, constituída sob as leis do Estado do Delaware, Estados Unidos da América (“EUA”), com sede em Moline, Illinois, EUA;

Informações Confidenciais: significa as informações recebidas, aprendidas, observadas, ouvidas e/ou encontradas pela Parte Receptora, divulgadas por escrito ou verbalmente em qualquer meio eletrônico ou de comunicação, e que sejam consideradas não públicas, confidenciais ou de segredo comercial ou industrial, dada a natureza das informações, sendo ou não identificadas como confidenciais. As Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que:

- a) já esteja legalmente na posse ou que já seja conhecida da Parte Receptora antes de ser divulgada pela Parte

Reveladora ou em seu nome, conforme estabelecido em prova documental;

b) já seja de domínio público no momento da divulgação à Parte Receptora ou que, após essa divulgação, entre em domínio público sem culpa da Parte Receptora;

c) seja legalmente fornecida ou divulgada à Parte Receptora por alguém que não tenha qualquer obrigação de confidencialidade e sem ação ilegal pela Parte Receptora; ou

d) seja desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora, conforme estabelecido por prova documental, sem referência ou uso de qualquer Informação Confidencial da Parte Reveladora;

Licença de Código Fonte Aberto: significa qualquer licença:

a) que se enquadre na definição de Código Aberto (como elaborada pela Iniciativa *Open Source* e indicada no site da organização, disponível em www.opensource.org);

b) que se enquadre na definição de Software Livre (como elaborada pela *Free Software Foundation* e indicada no site da organização, disponível em www.fsf.org) ou qualquer licença substancialmente semelhante a qualquer uma das licenças anteriores;

c) que estabeleça como obrigação ou condição para o uso, modificação e/ou distribuição de código fonte, uma obrigação para ou uma condição de que dito código seja disponibilizado a terceiros; que seja fornecida uma cópia da licença; que obras derivadas sejam licenciadas sob termos específicos; que sejam mantidas ou fornecidas renúncias ou notificações; que a propriedade intelectual seja licenciada ou redistribuída sem nenhum custo; e

d) livre de royalties, incluindo as que tais isenções se deem apenas durante um período experimental.

Licença: significa a autorização não exclusiva, perpétua, global, não onerosa, irrevogável e passível de sublicenciamento, para a fabricação, venda direta ou indireta, importação, exposição, cópia, criação de obra derivada ou uso de quaisquer produtos criados durante o Fornecimento pelo Fornecedor ao que seja de Propriedade Intelectual do Fornecedor.

Minerais de Conflito: significa os minerais originários de minas localizadas predominantemente na região da República Democrática do Congo e/ou os Países Abrangidos, cuja receita fomenta conflitos armados e prática de abusos aos direitos humanos.

Minerais Livres de Conflito: significa minerais que não financiem ou beneficiem, direta ou indiretamente, a grupos armados nos Países Abrangidos.

Normas: significa todo regramento aplicável ao Fornecimento, incluindo, mas não se limitando a todas as leis, normas, regulamentos, portarias, procedimentos e/ou políticas, sejam elas nacionais ou internacionais.

Ordem de Compra: é o documento emitido pela Deere que descreve o Fornecimento a ser desempenhado pelo Fornecedor nos moldes, prazos e pelo preço descrito no documento. O Fornecedor adere automaticamente a CGF ao concordar em fornecer à Deere.

Países Abrangidos: significam os países vizinhos à República Democrática do Congo.

Parte Reveladora: significa a Parte que revela Informações Confidenciais;

Parte: significa qualquer uma das Partes relacionadas ao Fornecimento, sendo a Deere ou o Fornecedor.

Partes: significa a Deere e o Fornecedor em conjunto.

Parte Receptora: significa a Parte que recebe Informações Confidenciais;

Portal do Fornecedor: significa a plataforma online da Deere, acessível por meio do link <https://idsn.deere.com/>, onde constam documentos aplicáveis ao Fornecimento e que devem ser observados periodicamente pelo Fornecedor.

Processos: significam as reclamações trabalhistas, ações judiciais, os processos/procedimentos administrativos e/ou autos de infração lavrados por órgãos públicos em geral, salvo aqueles de natureza tributária.

Representantes do Fornecedor: significa todos os representantes, empregados, subcontratados e/ou prepostos do Fornecedor que desempenhem o Fornecimento.

Sinal: significa o princípio de pagamento que a Deere poderá realizar ao Fornecedor em razão do Fornecimento.

Terceiros: significa as pessoas físicas e/ou jurídicas, inicialmente não identificadas, que possam sofrer danos e/ou prejuízos em razão de atos da Deere e/ou do Fornecedor e/ou dos Representantes do Fornecedor.

Unidades da Deere: significam os locais físicos da Deere, podendo ser matriz e/ou filial, onde esta desempenha suas atividades.

2. ASPECTOS GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1. OBJETO

2.1.1. As CGF definem as condições gerais de fornecimento do Fornecedor à Deere. O conjunto formado pela CGF, a CEF, a Ordem de Compra e todo e qualquer documento que reflita algum compromisso celebrado entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a e-mails e atas de reunião, reflete a integralidade dos direitos e obrigações das Partes com relação ao Fornecimento.

2.2. VIGÊNCIA

2.2.1. O Fornecimento terá vigência indeterminada, salvo se um prazo específico for determinado na Ordem de Compra e/ou CEF. Neste caso, após o término do período

determinado, o Fornecimento se renovará automaticamente por prazo indeterminado.

2.3. RESCISÃO

2.3.1. O Fornecimento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

2.3.2. Caso a CEF traga prazo diferente do descrito no item acima, deverá ser considerado o prazo estabelecido na CEF em detrimento do prazo descrito nessa cláusula.

2.3.3. Só será aplicável multa por rescisão antecipada do Fornecimento caso a rescisão ocorra em Fornecimentos com prazo de vigência determinado. Tanto a vigência quanto a multa estarão estipuladas na CEF. Caso o Fornecimento não tenha prazo de vigência determinado, nenhuma multa por rescisão antecipada do Fornecimento será devida por qualquer das Partes.

2.3.4. O Fornecedor deverá finalizar todos os Fornecimentos que lhe foram requeridos até o momento anterior ao aviso de rescisão, sob pena de responder pelas perdas e danos, diretos e indiretos causados à Deere, decorrentes da parada abrupta e não prevista do Fornecimento.

2.3.5. Além do referido acima, o Fornecimento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, independentemente de multa, mediante comunicado por escrito quando for verificada:

- a) a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer das partes;
- b) caso a Parte infratora seja notificada por descumprimento das obrigações inerentes ao Fornecimento e não as regularize no prazo estabelecido pela Parte inocente;
- c) violação às disposições de confidencialidade previstas na CGF;
- d) cessão do Fornecimento a terceiros sem anuência prévia e escrita conforme disposto na CGF;
- e) violação às disposições anticorrupção previstas na CGF;
- f) violação de exclusividade no Fornecimento de Bens Exclusivos;
- g) irregularidades recorrentes do Fornecedor para com seus Representantes.

2.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

2.4.1. Caso as Partes estipulem nível de serviço para o Fornecimento, tais critérios estarão descritos na CEF e deverão ser seguidos pelo Fornecedor.

2.5. PREÇO E PAGAMENTO

2.5.1. O preço, a forma e a condição de pagamento do Fornecimento ocorrerá conforme descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.5.2. Para os Fornecimentos que envolvam câmbio de valores, o preço pago pela Deere será representado em

reais, ainda que para fins de confecção de documentação fiscal as Partes utilizem a conversão do valor em moeda estrangeira, conforme o índice PTAX divulgado pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês anterior.

2.5.3. O preço do Fornecimento representa o custo total do mesmo, incluindo, mas não se limitando a todos os tributos incidentes, salvo se o contrário estiver expresso na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.5.4. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Fornecimento serão de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo assim definido na Norma.

2.5.5. Os preços do Fornecimento serão invariáveis pelo período no qual o Fornecimento ocorrer, salvo no caso de reajuste, que somente poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, mediante demonstração pelo Fornecedor do impacto econômico sofrido, ou em outro período conforme determinado pelas Normas.

2.5.6. Os preços do Fornecimento serão os mesmos para todas as entidades do Grupo John Deere no Brasil, sendo vedado que o Fornecedor faça diferenciação para fornecer para uma entidade ou outra, salvo se tais diferenças sejam provenientes de custos com transporte ou tributos.

2.5.7. O recebimento pela Deere de notas fiscais/faturas emitidas pelo Fornecedor não constituirá a aceitação de seus termos. Na hipótese de a Deere questionar quaisquer dados constantes da nota fiscal/fatura, a Deere efetuará o pagamento da quantia incontroversa e não efetuará o pagamento da parte controvertida até que esta esteja resolvida entre as Partes. Neste caso, o vencimento da parte controvertida ficará suspenso até o seu efetivo esclarecimento, sem que haja a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou acréscimos de qualquer natureza para a Deere.

2.5.8. O Fornecimento poderá ter como condição de pagamento um Sinal, que será descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.5.9. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga sem motivo na respectiva data de vencimento, com relação ao Fornecimento, será acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, em favor da Parte credora.

2.5.9.1. Caso a obrigação não tenha vencimento estipulado ou, por sua natureza jurídica, necessite que a Parte credora notifique previamente a Parte devedora para constituição da mora, tal notificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do crédito ou no prazo descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.6. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

2.6.1. O Fornecedor declara que possui todas as autorizações, licenças e registros necessários ao Fornecimento, tendo capacidade, idoneidade técnica, qualificações ou certificações aplicáveis para a execução do Fornecimento. Esta declaração é extensiva aos

Representantes do Fornecedor e aos equipamentos que possam ser utilizados no Fornecimento.

2.6.2. O Fornecedor garantirá que seus eventuais subcontratados preencham essas condições, se optar por transferir o Fornecimento, no todo ou em parte, desde que com a expressa concordância da Deere.

2.7. CUMPRIMENTO DE NORMAS

2.7.1. O Fornecedor declara e garante que tanto ele como os Representantes do Fornecedor cumprem e continuarão a cumprir todas as Normas durante todo o período do Fornecimento.

2.7.2. Nenhuma solicitação contrária neste sentido, de quem quer que seja, autorizará que o Fornecedor deixe de cumprir as Normas.

2.8. EXCLUSIVIDADE

2.8.1. O Fornecimento não presume nem confere exclusividade ao Fornecedor, podendo a Deere contratar outras pessoas físicas e/ou jurídicas para outros fornecimentos, inclusive do mesmo objeto, salvo se estipulado de forma contrária na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.8.2. Caso o Fornecedor forneça Bens Exclusivos, fica vedada a comercialização deles a outras empresas não integrantes do Grupo John Deere no Brasil.

2.8.3. Sem prejuízo a qualquer outro direito ou medida cabível pela Deere, caso o Fornecedor comercialize os Bens Exclusivos a terceiros, ao Fornecedor será aplicada multa não compensatória, no valor equivalente a 100% (cem por cento) de todo o faturamento do Fornecedor relativo aos Bens Exclusivos, auferido de tal comercialização a terceiro.

2.9. ATRASO

2.9.1. O Fornecedor deverá cumprir com todos os prazos estabelecidos entre as Partes.

2.9.2. Se o uso, venda, fabricação ou importação de qualquer objeto relacionado ao Fornecimento for proibido mediante ordem judicial e/ou Norma, o Fornecedor deverá contatar a Deere com a maior brevidade possível para que juntas as Partes possam determinar como resolver a questão. Em nenhuma hipótese o Fornecedor poderá tomar decisões sobre esse problema sem o prévio consentimento por escrito da Deere.

2.10. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

2.10.1. O Fornecedor, a suas expensas, deverá proteger, defender, manter indene e indenizar os Assegurados de e contra todas e quaisquer alegações de responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a perdas, danos, custos e despesas decorrentes, resultantes ou relacionadas com o Fornecimento.

2.10.2. A responsabilidade de indenização permanecerá vigente por um prazo de 10 (dez) anos, mesmo após o término do Fornecimento.

2.11. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

2.11.1. O Fornecedor responsabiliza-se objetivamente pelas ações, omissões, negligência, imprudência e/ou imperícia dos Representantes do Fornecedor, bem como é considerado o único responsável pela contratação e pontual pagamento de toda e qualquer contraprestação devida aos Representantes do Fornecedor, bem como todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, respondendo como único e exclusivo empregador, responsável por todo controle aplicável aos Representantes do Fornecedor, não cabendo à Deere nenhuma obrigação neste sentido, mesmo em casos de demandas judiciais ajuizadas contra o Fornecedor e/ou a Deere.

2.11.2. Na hipótese da Deere tomar conhecimento de eventual irregularidade do Fornecedor perante os Representantes do Fornecedor, fica facultado à Deere, a seu exclusivo critério, independentemente do envio de qualquer comunicação ao Fornecedor, suspender os pagamentos a este até que a situação seja sanada pelo Fornecedor, sem prejuízo de a Deere rescindir o Fornecimento sem a incidência de qualquer multa, indenização ou ônus aplicável à ela, conforme cláusula de rescisão.

2.11.3. Caso o Fornecimento enseje que os Representantes do Fornecedor utilizem equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, o Fornecedor compromete-se a fornecê-los de acordo com todas as Normas.

2.12. RESPONSABILIDADE PROCESSUAL

2.12.1. Em decorrência do Fornecimento, a Deere pode vir a ser incluída no polo passivo de Processos, e em caso de ocorrência, caberá exclusivamente à Deere, com relação a sua representação processual em tais Processos, optar por:

a) repassar ao Fornecedor todas as despesas incorridas, incluindo, mas não se limitando a custas, honorários profissionais, condenações e multas;

b) delegar sua representação processual ao Fornecedor, para que este se encarregue de representá-la nos Processos, arcando integralmente com todas as despesas descritas na opção "a";

2.12.2. Caso a Deere opte pela delegação de sua representação processual, a diretriz operacional está descrita no Manual de Representação Processual, que consta do Portal do Fornecedor.

2.13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.13.1. Os direitos de propriedade intelectual (patentes, modelo de invenção, segredos industriais e de negócios, direitos autorais, incluindo programas de computador, códigos fontes e outros direitos conexos), quando decorrentes do Fornecimento desenvolvido, concebido, descoberto, promovido ou realizado para a Deere ou mesmo para qualquer outra empresa do Grupo John Deere no Brasil, inclusive àqueles decorrentes de melhorias resultantes do Fornecimento, que sejam patenteáveis ou não, que tenham por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva relacionada ao âmbito da contratação, ou que resultem da natureza dos serviços para os quais o

Fornecedor foi contratado, pertencerão integral, exclusiva e definitivamente a Deere, havendo a cessão total de direitos de propriedade intelectual por parte do Fornecedor à Deere, quando couber, podendo a Deere utilizar, fruir, dispor, reproduzir, licenciar, ceder, distribuir, dentre outros, a invenção/criação, a seu exclusivo critério. Tais direitos pertencerão à Deere independentemente:

a) do tempo gasto pelo Fornecedor no desenvolvimento da invenção ou da criação;

b) da propriedade do espaço onde foi desenvolvida a invenção/criação; e

c) de terem sido utilizados equipamentos ou funcionários do Fornecedor.

2.13.2. A Deere, na qualidade de proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual e de todos os direitos correlatos sobre as invenções e/ou criações, sejam elas materiais ou imateriais resultantes do Fornecimento, fica autorizada a promover exclusivamente e a seu critério todos e quaisquer registros, bem como adotar todos os meios administrativos e judiciais cabíveis para resguardar seus direitos.

2.13.3. O Fornecimento não transfere ou confere ao Fornecedor quaisquer direitos, ou mesmo autorização para utilização dos direitos, sejam reconhecidos ou não, de propriedade intelectual ou correlatos, dos quais a Deere seja ou venha a ser titular, bem como aqueles relacionados a utilização de recursos, informações tecnológicas, know-how, segredos industriais e de negócios, materiais e documentos disponibilizados pela Deere ao longo do desenvolvimento da invenção e/ou criação, tampouco sobre o resultado do Fornecimento executado pelo Fornecedor.

2.13.4. O uso de qualquer direito de propriedade intelectual da Deere, incluindo, mas a eles não se limitando a marcas, logotipos, patentes, know-how etc., dependem sempre de prévia e expressa autorização por escrito da Deere, exceto as utilizações necessárias para o cumprimento do Fornecimento, responsabilizando-se o Fornecedor pelo correto manuseio e aferição das utilizações que já estiverem abarcadas pelo Fornecimento e das que necessitem de autorização, respondendo pelo uso indevido ou sem autorização dos direitos descritos nesta cláusula, bem como por eventuais violações aos direitos de propriedade intelectual da Deere.

2.13.5. O Fornecedor declara que detém todos os direitos e licenças para uso e exploração de bens patenteados, desenhos industriais, segredos comerciais ou de fábrica, know-how, softwares e/ou direitos autorais e conexos, autorização para uso de imagem, voz, nome e demais direitos da personalidade, bem como quaisquer outros direitos de propriedade industrial e/ou autoral de terceiros, que sejam eventualmente utilizados no Fornecimento, se responsabilizando integralmente por eventual violação decorrente da utilização pela Deere & Company, pela Deere ou mesmo por qualquer outra empresa do Grupo John Deere no Brasil de invenções e/ou criações de terceiros protegidas por direitos de propriedade intelectual, isentando

a Deere e qualquer outra empresa do Grupo John Deere no Brasil de qualquer responsabilidade.

2.13.6. O Fornecedor declara e garante que os Bens não incluem ou utilizam qualquer software de terceiros ou componentes sob licença passível de impor quaisquer obrigações ou condições a Deere ou que de outra forma impactem ou comprometam a propriedade intelectual da Deere ou suas Informações Confidenciais, sendo o Fornecedor responsável integralmente pela eventual utilização de software ou componentes sob licença de terceiros protegidos por direitos de propriedade intelectual, isentando a John Deere de qualquer responsabilidade.

Proibição de Uso do Nome e Marcas da Deere

2.13.7. O Fornecedor não poderá usar o nome “Deere & Company”, “Deere” e de nenhuma das empresas do Grupo John Deere no Brasil, suas derivações, marcas registradas (em suas formas nominativa, figurativa e/ou mista), razão social, aparência do produto (trade dress), o qual é composto pela distintiva combinação de cores verde e amarelo, logotipos ou o seu equivalente em materiais de publicidade ou vendas ou em outros meios, sem a prévia autorização por escrito da Deere. Esta proibição inclui, sem limitação, o seguinte:

a) O Fornecedor não pode divulgar, por qualquer meio, a existência do Fornecimento, sem a prévia e expressa aprovação da Deere por escrito;

b) O Fornecedor tem permissão para usar o nome Deere apenas na forma nominativa “John Deere” estritamente para fins de cumprimento de obrigações de divulgações unilaterais impostas ao Fornecedor para atendimento pelos órgãos reguladores, como por exemplo, o CADE ou CVM;

c) O Fornecedor não tem permissão para fazer qualquer declaração ou representação relativa à opinião da Deere a respeito do Fornecedor e/ou do Fornecimento sem a prévia e expressa autorização por escrito da Deere;

d) Caso a Deere forneça autorização prévia expressa por escrito para o uso de seu nome, a Deere reserva-se ainda o direito de revogar tal autorização para o uso de seus nomes a qualquer momento.

2.13.8. Com relação a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, caso o Fornecedor tenha celebrado Termo de Cessão ou Termo de Licença de Direitos de Propriedade Intelectual com a Deere, prevalecerá as cláusulas específicas contidas em tais instrumentos.

2.14. CONCESSÃO DE LICENÇA

2.14.1. Sujeito aos termos da CGF, o Fornecedor licencia a Deere e ao Grupo John Deere no Brasil uma Licença, nos termos em que seja exigido pela Deere para o uso ou licenciamento ao uso de um ou mais produtos em quaisquer instalações atuais ou futuras e em operações de todos os negócios da Deere.

2.14.2. Tal Licença autorizará a utilização de um ou mais produtos em tantas instalações da Deere ou do Grupo John Deere no Brasil, e em quaisquer equipamentos de

propriedade de, alugados por ou operados pela Deere e/ou pelo Grupo John Deere no Brasil.

2.14.3. O Fornecimento não concede ao Fornecedor Licença sob qualquer patente, direito autoral, segredo comercial ou outro direito de propriedade intelectual de propriedade de ou controlado pela Deere ou pelo Grupo John Deere no Brasil, incluindo, mas não limitado a qualquer nome, aparência de produto, logotipo ou equivalente.

Cópias

2.14.4. A Licença autoriza a realização de cópias de quaisquer produtos finais criados durante o Fornecimento, sem custos a Deere.

2.14.5. A Licença autoriza a realização de cópias de um ou mais dos produtos para fins de backup, arquivamento e de segurança interna, sem custos para a Deere.

2.14.6. A Licença também permite o uso de quaisquer produtos finais criados durante o Fornecimento para a fabricação, venda direta e indireta, importação, exposição, cópia ou criação de obra derivada para a Deere, incluindo, sem limitação, outros fornecedores trabalhando em projetos para a Deere e para o Grupo John Deere no Brasil, distribuidores, clientes, consultores, auditores, pessoal temporário e por outras pessoas que tenham acesso autorizado à rede de processamento de informações e/ou aos computadores de propriedade de, controlados por ou operados pela Deere ou pelo Grupo John Deere no Brasil.

2.14.7. A Licença permite a instalação e utilização de quaisquer produtos finais criados durante o Fornecimento para testes de instalação, testes de recuperação de desastres, recuperação de desastres, aulas internas e exercícios de treinamento, sem qualquer custo a Deere.

2.15. PROPRIEDADE EXCLUSIVA

2.15.1. O Fornecedor representa e garante que é único e exclusivo proprietário de quaisquer produtos criados durante o Fornecimento, que de outro modo detém legalmente o direito e o poder de ceder a Deere e ao Grupo John Deere no Brasil os direitos de propriedade intelectual sem que tal ato viole quaisquer direitos de terceiros e que, até o limite de seu conhecimento, quaisquer produtos finais não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros e isenta a Deere de qualquer responsabilidade por reivindicações, demandas ou indenizações decorrentes de violação ou pretensa violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionados ao Fornecimento.

2.16. VEDAÇÃO AO ACESSO NÃO AUTORIZADO

2.16.1. O Fornecedor declara e garante que o Fornecimento não contém e não conterá qualquer código de computador ou outro mecanismo que permita ao Fornecedor ou a terceiros acessar informações nos computadores, sistemas de computadores ou redes da Deere, para quaisquer fins, incluindo, sem limitação, visualização, transmissão ou disseminação de tais informações ao Fornecedor ou a quaisquer terceiros sem que a Deere tenha especificamente concedido acesso a ditas informações.

2.17. VEDAÇÃO DE USO DE COMPONENTES DE CÓDIGO FONTE ABERTO

2.17.1. O Fornecedor declara e garante que no Fornecimento não contém qualquer porção de qualquer Componente de Código Fonte Aberto, exceto qualquer Componente de Código Fonte Aberto que tenham sido aprovados pela Deere de forma expressa e escrita.

2.17.2. O Fornecedor declara e garante que o Fornecimento não inclui ou usa qualquer Componente de Código Fonte Aberto de modo que imponha quaisquer obrigações ou condições sobre a propriedade intelectual da Deere ou Informações Confidenciais.

2.17.3. O Fornecedor deverá identificar e descrever por escrito cada Componente de Código Fonte Aberto utilizado no Fornecimento ou de outro modo assegurado a Deere ao abrigo do Fornecimento.

2.17.4. O Fornecedor concorda que deve, às suas próprias expensas, defender, indenizar e manter indene a Deere, o Grupo John Deere no Brasil, seus clientes, distribuidores, e empregados, contra todas e quaisquer perdas, danos, custos e despesas decorrentes de ou relacionados a atos do Fornecedor de:

a) violação de suas obrigações referentes a licenças de qualquer software, componente ou outros direitos autorais;

b) descumprimento de qualquer condição de qualquer software, componentes ou outra licença de direitos autorais; ou

c) violação de suas declarações e garantias nos termos da presente cláusula ou na hipótese de ter feito afirmações falsas relacionadas a tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, quaisquer reclamações de terceiros em conexão com tal violação, descumprimento, ou afirmação falsa.

2.18. VÍRUS DE COMPUTADOR E DISPOSITIVOS QUE DESATIVAM A PROTEÇÃO

2.18.1. O Fornecedor declara e garante que inspecionará os Bens antes da entrega dos mesmos a Deere, checando para a presença de vírus de computadores, devendo ainda remover e destruir quaisquer vírus de computadores encontrados nos Bens e, até o limite do conhecimento do Fornecedor, este assegura que, até o momento do embarque, os Bens encontravam-se livres de quaisquer vírus de computadores.

2.18.2. O Fornecedor ainda declara e garante que os Bens não contém e não conterão qualquer código de computador ou qualquer outro dispositivo que desativem os Bens ou que de alguma forma prejudiquem o seu funcionamento durante o curso de certo período de tempo.

2.19. PROTEÇÃO DE DADOS

2.19.1. O Fornecedor obriga-se a executar o Fornecimento em observância à Legislação Aplicável a Proteção de Dados.

Requisitos de Dados Pessoais

2.19.2. O Fornecedor deverá:

a) tratar e transferir Dados Pessoais somente para os fins especificamente autorizados pela Deere;

b) manter medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra alterações, tratamentos e transferências não autorizadas ou ilegais, e contra perdas, danos, destruição, tratamento e transferência acidentais;

c) fornecer sistemas confiáveis e seguros operados por ou em nome do Fornecedor;

d) prontamente notificar a Deere de qualquer:

(i) violação ou suspeita de violação de segurança que possa ter resultado no comprometimento de Dados Pessoais; ou

(ii) tratamento ou transferência de Dados Pessoais não autorizados (ou com suspeita de não terem sido autorizados) e cooperar com a Deere para abordar completamente o assunto; e

e) cumprir todas as leis, normas, decretos e regulamentos aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

2.19.3. O Fornecedor deve cooperar com, implementar e aderir a todos os requisitos, procedimentos e processos razoavelmente considerados necessários pela Deere para facilitar a conformidade com os Dados Pessoais da Deere relativos a ou decorrentes do Fornecimento.

2.19.4. O Fornecedor deverá, e fará com que seus subcontratados também o façam, executar quaisquer e todos os contratos que as leis e regulamentos aplicáveis exijam que a Deere obtenha de seu Fornecedor ou seus subcontratados a fim de tornar a Deere em conformidade com as leis de privacidade ou requisitos regulamentares.

2.19.5. Se a Deere concordar expressamente com o tratamento ou transferência de Dados Pessoais fora da jurisdição na qual foram originalmente providos ao Fornecedor, o Fornecedor deverá primeiro executar tais outros termos e adotar as medidas adicionais que a Deere razoavelmente exigir para legitimar o tratamento e transferência de Dados Pessoais, para terceiros nos termos da legislação aplicável.

2.19.6. O Fornecedor deve cooperar com a Deere conforme necessário para fornecer a todas as pessoas cujos Dados Pessoais foram fornecidos no âmbito do Fornecimento, a capacidade de exercer efetivamente os direitos legais, incluindo o acesso e a correção de seus Dados Pessoais.

2.19.7. O Fornecedor deve cooperar com a Deere em qualquer investigação da Deere por uma autoridade governamental ou regulatória ou qualquer investigação interna da Deere relativa ao tratamento e transferência dos Dados Pessoais.

2.19.8. O Fornecedor deve manter os Dados Pessoais não mais do que os necessários para os propósitos para os quais foram tratados ou transferidos.

2.19.8.1. O Fornecedor manterá tais Dados Pessoais, seja em formato eletrônico, escrito ou de outra forma, após o término dos fins comerciais legítimos para os quais foram tratados ou transferidos pelo prazo de retenção acordado com a Deere.

2.19.8.2. No final do prazo de retenção legal, salvo se nenhum prazo diferente tiver sido acordado com a Deere, o Fornecedor deverá eliminar os Dados Pessoais para atendimento dos requisitos legais de proteção de dados.

Requisitos de Segurança de Dados

2.19.9. O Fornecedor concorda em implementar e manter um programa de segurança da informação por escrito que inclua medidas razoáveis projetadas para:

a) proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados da Deere e dos Dados Pessoais;

b) proteger contra o acesso e uso não autorizados de dados da Deere;

c) proteger contra ameaças imprevisíveis ou riscos à segurança ou integridade dos Dados da Deere e dos Dados Pessoais;

d) cumprir com toda a legislação aplicável acerca de segurança da informação. O fornecedor pode fazer alterações razoáveis em seu programa de segurança, desde que a segurança não seja reduzida em relação aos níveis atuais.

2.19.10. O Fornecedor notificará imediatamente a Deere sobre qualquer incidente de segurança real ou suspeito relacionado a dados da Deere ou a Dados Pessoais.

2.20. CESSÃO

2.20.1. É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a terceiros o Fornecimento ou os direitos de crédito provenientes dele, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Deere, ficando o Fornecedor sempre, em qualquer hipótese, obrigado perante a Deere pelo exato cumprimento do Fornecimento e recebimento da contraprestação de pagamento.

2.20.2. A Deere, por sua vez, poderá ceder o Fornecimento livremente a qualquer empresa pertencente ao Grupo John Deere no Brasil.

2.21. CONFIDENCIALIDADE

2.21.1. As Partes desejam mutuamente divulgar uma a outra Informações Confidenciais relacionadas ao Fornecimento, desde o momento em que a Deere convida o Fornecedor para participar do processo de cotação.

2.21.2. A Parte Receptora somente se utilizará das Informações Confidenciais para cotar e cumprir o Fornecimento, divulgando-as exclusivamente aos Representantes do Fornecedor que necessitam tomar conhecimento delas a fim de realizarem o Fornecimento.

2.21.3. O fornecimento de qualquer Informação Confidencial não deve ser entendido como concessão

implícita à Parte Receptora de uma licença ou qualquer outro direito sobre qualquer patente, pedido de patente, modelo de utilidade, know-how, direito autoral, segredo comercial ou industrial, marca registrada, nome, imagem comercial, logotipo ou equivalentes, ou qualquer outra propriedade intelectual controlada pela Parte Reveladora.

2.21.4. O Fornecedor poderá compartilhar as Informações Confidenciais entre suas Empresas Afiliadas, porém apenas para pessoas que precisam conhecer das Informações Confidenciais a fim de realizar o Fornecimento.

2.21.5. A Parte Receptora obriga-se a:

a) tomar todas as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra o uso indevido e divulgação não autorizada, devendo oferecer, no mínimo, a mesma proteção oferecida às suas próprias Informações Confidenciais;

b) ser responsável por qualquer uso indevido ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais por seus representantes;

c) cumprir todas as normas e procedimentos de acesso pessoal e remoto, bem como de segurança de dados aplicáveis pela Parte Reveladora às Informações Confidenciais;

d) notificar imediatamente a Parte Reveladora sobre qualquer violação de que tiver conhecimento, independentemente de sua culpa ou da de seus representantes, cooperando com a Parte Reveladora a fim de proteger e assegurar direitos relativos à divulgação não autorizada das Informações Confidenciais;

e) destruir todas as Informações Confidenciais, incluindo suas cópias, que estiverem em sua posse após o término do Fornecimento, ou a pedido da Parte Reveladora a qualquer tempo.

2.21.6. A divulgação das Informações Confidenciais exigida por meio de ordem judicial não será considerada como uma violação ou renúncia do compromisso de confidencialidade pela Parte Receptora, desde que esta:

a) notifique por escrito a Parte Reveladora;

b) preste o suporte necessário caso a Parte Reveladora se oponha à divulgação das Informações Confidenciais e busque medidas para limitar ou cessar a divulgação;

c) divulgue exclusivamente as informações requeridas por tal ordem, devendo envidar todos os seus esforços para obter garantias do órgão competente de que tais Informações Confidenciais serão mantidas em sigilo.

2.21.7. O compromisso de confidencialidade será respeitado enquanto houver a revelação de Informações Confidenciais e, após o término das relações entre as Partes, por um período de 10 (dez) anos.

2.21.8. As Partes garantem que o cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas não

viola qualquer outro compromisso de confidencialidade previamente pactuado entre as Partes e/ou entre qualquer destas e terceiro.

2.21.9. Este compromisso não será interpretado de modo a obrigar a Parte Reveladora a celebrar qualquer outro contrato ou negócio com a Parte Receptora.

2.21.10. As Partes têm o direito de buscar tutelas jurisdicionais de qualquer tipo para assegurar seus direitos relacionados à confidencialidade, mesmo que não existam danos materiais e/ou morais decorrentes da violação das Informações Confidenciais.

2.21.11. Todos os provimentos judiciais que a Parte tem direito de buscar, com base neste compromisso de confidencialidade, são cumulativos e não substituem quaisquer outros provimentos judiciais.

2.22. NÃO-CORRUPÇÃO

2.22.1. O Fornecedor e os Representantes do Fornecedor concordam que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de qualquer tipo.

2.22.2. O Fornecedor não praticará nenhum ato em nome da Deere que implique na violação de quaisquer leis anticorrupção. O Fornecedor declara que adotará providências similares junto aos Representantes do Fornecedor para garantir o cumprimento das leis anticorrupção.

2.22.3. Caso a Deere tenha razões para suspeitar que o Fornecedor deixou de cumprir qualquer obrigação de anticorrupção, ou possa vir a descumpri-la, o Fornecedor será suspenso e os pagamentos serão retidos até que a Deere, a seu juízo, confirme que tal violação não ocorreu ou que não ocorrerá.

2.22.4. Caso o Fornecedor descubra fato que implique em descumprimento de obrigação de anticorrupção, este deverá imediatamente tomar todas as providências para interromper e/ou reverter o ato corrupto, além de notificar a Deere e cooperar com quaisquer investigações.

2.22.5. A Deere não será obrigada a fazer quaisquer pagamentos ao Fornecedor se tais pagamentos forem relacionados a práticas de corrupção, mesmo que tais pagamentos sejam devidos em razão do Fornecimento.

2.23. RENÚNCIA E NOVAÇÃO

2.23.1. A tolerância, concessão, demora ou atraso da Deere em exigir o cumprimento de qualquer obrigação do Fornecedor não alterará o que estiver contratado entre as Partes, não constituirá novação ou renúncia a qualquer direito nem impedirá a Deere de exigir o cumprimento de obrigação do Fornecedor.

2.24. PREVALÊNCIA

2.24.1. Caso o Fornecedor tenha celebrado ou venha a celebrar contrato assinado com a Deere, tal contrato prevalecerá sobre a CGF com relação as cláusulas que conflitem entre tais documentos, até que tal contrato seja expressamente substituído pela CGF.

2.24.2. A documentação que se relaciona ao Fornecimento substitui todo e qualquer entendimento verbal anteriormente mantido entre as Partes para o Fornecimento.

2.24.3. Se qualquer disposição da CGF, da Ordem de Compra e/ou da CEF for determinada inválida, ilegal ou não exequível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.24.4. Nenhum termo ou condição submetida pelo Fornecedor será aplicável ao Fornecimento, salvo se expressamente aceito pela Deere.

2.25. COMUNICAÇÃO

2.25.1. Toda comunicação entre as Partes ocorrerá por escrito e será enviada por meios eletrônicos ou físicos, desde que nos endereços constantes na Ordem de Compra e/ou CEF relacionada ao Fornecimento, sendo que a Parte remetente da comunicação deverá manter comprovação do recebimento do comunicado pela Parte destinatária.

2.26. REQUERIMENTOS AMBIENTAIS, DE SAÚDE E SEGURANÇA

2.26.1. Além de cumprir com as Normas, o Fornecedor cumprirá também, as obrigações estabelecidas nos documentos referenciados na CGF.

2.26.2. O Fornecedor comunicará imediatamente à Deere sobre qualquer violação ambiental. Caso o Fornecedor receba qualquer comunicado de qualquer órgão público ou de qualquer particular, o Fornecedor informará a Deere de tal comunicado no prazo de 5 (cinco) dias.

2.26.3. O Fornecedor garante que o Fornecimento respeitará o Manual de Qualidade e a Lista de Materiais Restritos da Deere, ambos documentos que constam do Portal do Fornecedor, atendendo todas as normas de segurança da indústria atuais, incluindo os requisitos de rotulagem e advertências adequadas, conforme necessário.

2.26.4. O Fornecedor deverá obedecer também ao Código de Conduta do Fornecedor John Deere, que consta do Portal do Fornecedor.

2.27. PENALIDADES

2.27.1. Caso a CEF traga penalidades aplicáveis ao Fornecimento, as disposições descritas nesta cláusula serão aplicáveis.

2.27.2. As multas serão consideradas como líquidas e certas, obrigando o Fornecedor a pagá-las dentro do prazo estipulado na notificação para pagamento, sendo passível ainda de compensação com eventuais valores devidos pela Deere ao Fornecedor, à escolha exclusiva da Deere.

2.27.3. As multas poderão ser cumulativas em caso de reincidência do Fornecedor em relação à mesma obrigação ou a obrigações diferentes.

2.27.4. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da não execução total ou

parcial do Fornecimento, decorrente de caso fortuito ou força maior.

2.27.4.1. Entende-se por caso fortuito ou força maior a ocorrência de eventos imprevisíveis e não causados por erro, culpa, dolo ou negligência das Partes.

2.27.4.2. Não poderá invocar a exceção de caso fortuito ou força maior, a Parte que houver agido com culpa, devidamente comprovada, anteriormente ao evento.

2.27.4.3. Não serão considerados como caso fortuito ou força maior as greves e conflitos trabalhistas que as Partes possam vir a sofrer e que não impeçam o cumprimento de suas respectivas obrigações, mesmo que com mais dificuldades.

2.28. GARANTIA DOS FORNECIMENTOS

2.28.1. O Fornecedor providenciará todo reparo, correção, reconstrução e substituição, mesmo após a conclusão do Fornecimento, pelo prazo mínimo de garantia estabelecido nas Normas ou oferecido pelo Fornecedor no momento da contratação do Fornecimento.

2.29. ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.29.1. A Deere reserva-se o direito de alterar unilateralmente os termos da CGF, sem necessidade de informar expressamente o Fornecedor sobre tais alterações, bastando que a Deere divulgue a nova versão da CGF no Portal do Fornecedor.

2.29.2. O Fornecedor, por sua vez, tem a obrigação de periodicamente tomar conhecimento das condições gerais de fornecimento atualizadas, que ficarão disponíveis no endereço eletrônico constante na cláusula anterior.

2.29.3. Se o Fornecedor não concordar com a nova versão da CGF, deverá informar por escrito esse fato à Deere e o Fornecimento então em curso continuará regido pela versão que estava vigente à época da contratação. Tão logo seja finalizado tal Fornecimento, será dissolvido o relacionamento entre as Partes, sem ônus para qualquer delas.

2.30. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

2.30.1. O Fornecimento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

2.30.2. As Partes elegem o Foro da Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Fornecimento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.30.3. Em caso de qualquer tipo de controvérsia referente ao Fornecimento, antes de optarem por ir a Juízo as Partes evitarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente a controvérsia, inclusive, se necessário, seguindo o procedimento de mediação a seguir indicado.

2.30.4. A requerimento de qualquer das Partes, mediante aviso escrito dado à outra Parte com 5 (cinco) dias de

antecedência, será solicitada a instauração de procedimento de mediação referente à matéria objeto do conflito.

2.30.5. Na notificação, a Parte que houver requerido a mediação deverá indicar a matéria controvertida e indicar um mediador que seja especialista na área objeto do conflito.

2.30.6. No prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que houver recebido o aviso escrito da Parte solicitante da mediação, a Parte destinatária, também por escrito, deverá apresentar sua versão da matéria controvertida e informar se aceita o mediador indicado pela Parte solicitante da mediação ou, se for o caso, a referida Parte destinatária deverá indicar mais um mediador que também seja especialista na área objeto do conflito.

2.30.7. O mediador aceito pelas Partes, ou os mediadores indicados por cada uma delas, examinarão a matéria controvertida com ampla liberdade para formação de convencimento, podendo solicitar às Partes e ou a terceiros, documentos, realizar exames e perícias, colher depoimentos e informações de quaisquer pessoas.

2.30.8. O mediador ou mediadores deverão exercer suas funções com imparcialidade, transparência e com observância dos princípios do contraditório e demais garantias constitucionais.

2.30.9. No exercício de suas funções, o mediador ou mediadores manterão sigilo a das informações fornecidas que, por sua natureza ou a pedido de quem as revelar, devam ser tratadas como Informações Confidenciais.

2.30.10. Havendo mais de um mediador e não sendo unânime a decisão da controvérsia, esses mediadores indicarão um terceiro mediador que também seja especialista na área objeto do conflito, o qual poderá revisar todos os aspectos do procedimento realizado até então e solicitar providências complementares. Encerrada essa fase de instrução, os mediadores tomarão decisão final por maioria de votos, sendo sua decisão vinculante para as Partes.

2.30.11. A opção das Partes pelo procedimento de mediação tem natureza de transação sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da legislação civil.

2.30.12. A decisão dos mediadores constituirá título executivo extrajudicial de natureza contratual e poderá ser executada em Juízo pela Parte interessada.

2.30.13. Nos limites da matéria objeto da mediação, as Partes desde já renunciam ao direito de submeter a mesma controvérsia à decisão judicial.

2.31. PREVISÕES E PROJEÇÕES

2.31.1. Eventuais previsões e/ou projeções de Fornecimento não devem ser consideradas pelo Fornecedor como firmes até que este receba a correspondente Ordem de Compra.

2.31.2. Tais previsões e/ou projeções servem apenas para fins de planejamento e não constituem obrigação ou compromisso entre as Partes, não cabendo qualquer penalidade a ser imposta caso o volume referido na Ordem de Compra seja abaixo do volume projetado pelas Partes anteriormente.

2.31.3. Todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor com a compra de insumos necessários ao Fornecimento correrão por sua conta e risco.

2.31.4. Se tais compromissos forem assumidos após o recebimento da Ordem de Compra pelo Fornecedor e em seguida a Deere vier a desistir do Fornecimento, as Partes negociarão a compensação dos custos incorridos pelo Fornecedor com tais compromissos.

2.32. PROCURAÇÕES

2.32.1. Caso o Fornecedor necessite de uma procuração para desempenhar o Fornecimento, ele deverá solicitar a emissão do documento à Deere, comprometendo-se a informá-la caso quaisquer atualizações sejam necessárias, especialmente aquelas que impactarem nos procuradores outorgados pela Deere.

3. ASPECTOS ESPECIAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

Caso o Fornecimento seja relativo a Bens, as condições abaixo são aplicáveis, sem prejuízo das outras condições constantes na CGF que também sejam aplicáveis ao fornecimento de bens em geral.

3.1. ACONDICIONAMENTO ESPECÍFICO

3.1.1. No caso do Bem fornecido necessitar de acondicionamento específico, o Fornecedor deverá disponibilizá-lo juntamente com o Bem, salvo se a Deere tiver condições de acondicioná-lo conforme instrução do Fornecedor.

3.2. FLUXO

3.2.1. O Fornecedor deverá gerenciar o Fornecimento de Bens à Deere de forma a não prejudicar o fluxo normal das operações desta, sempre atendendo as quantidades descritas nas Ordens de Compra.

3.3. REJEIÇÃO

3.3.1. Os Bens fornecidos à Deere estarão sujeitos à inspeção e aprovação desta ou por terceiro indicado por ela.

3.3.2. A Deere poderá de modo justificado rejeitar todo e qualquer Bem fornecido pelo Fornecedor, sendo que nenhuma inspeção, aprovação, atraso ou falha em inspecionar por parte da Deere isentará ou limitará a responsabilidade do Fornecedor relativas ao Fornecimento.

3.3.3. Caso a Deere de modo justificado rejeite algum Bem, terá o direito de cancelar o saldo remanescente da respectiva Ordem de Compra sem que isso implique em qualquer ônus para a Deere, sem prejuízo de ainda, alternativamente:

a) solicitar reembolso, crédito, ou substituição dos Bens já fornecidos;

b) solicitar ao Fornecedor a reparação, correção ou retrabalho conforme estipulações da Deere, sendo que todos os custos associados com tais ações, assim como com o transporte dos Bens, correrão por conta do Fornecedor. Os Bens serão mantidos nas instalações da Deere até que sejam retirados pelo Fornecedor, sendo que os riscos de danos ou perdas dos Bens serão do Fornecedor;

c) providenciar a correção nos Bens, remetendo os custos de tal correção para o Fornecedor.

3.3.4. Todos os Bens não-conformes que tenham sido corrigidos pelo Fornecedor ou pela Deere ou suas subcontratadas, terão a mesma garantia que aqueles que não passaram pelo processo de correção. As garantias terão início a partir da data da nova entrega dos Bens corrigidos.

3.3.5. Caso os Bens fornecidos que sofreram não-conformidades tenham sinais, marcas, logotipos, cores ou qualquer informação que leve a estabelecer a relação do Bem com a Deere, o Fornecedor antes de descartá-los conforme as Normas, deverá descaracterizá-lo, de forma que o Bem não mais seja relacionado à Deere.

3.4. TRANSPORTE

3.4.1. Todos os custos relacionados ao transporte e embalagem aplicados ao Fornecimento estarão incluídos no preço do Fornecimento, salvo se o contrário for estipulado na Ordem de Compra e/ou CEF.

3.4.2. Eventual entrega de Bens a maior ou a menor do que o referido na Ordem de Compra não será aceita pela Deere, sendo que tais entregas correrão por conta e risco do Fornecedor.

3.4.3. No caso de entrega de Bens a maior, a Deere não será obrigada a armazenar ou preservar tais bens excedentes. Caso o Fornecedor não retire tais Bens imediatamente, todas as despesas que a Deere venha a incorrer para armazenar, preservar e até mesmo devolver referidos Bens serão suportadas pelo Fornecedor.

3.4.4. No caso de entrega de Bens a menor, todas as despesas relativas a nova entrega dos Bens remanescentes ocorrerão por conta do Fornecedor, não podendo este repassá-las à Deere.

3.4.5. Caso os Bens remanescentes estejam escassos e o Fornecedor não tenha capacidade de entrega-los à Deere, o Fornecedor então concederá desconto no Fornecimento, proporcionalmente aos Bens não fornecidos à Deere.

3.5. RESTITUIÇÃO DE TAXAS

3.5.1. Caso o Fornecimento seja relativo a Bens que sejam utilizados no ciclo produtivo de produtos da Deere, e por este motivo a Deere seja titular de algum direito de restituição de tributos de importação, neste caso o Fornecedor se compromete a fornecer toda documentação necessária para que a Deere possa obter tais restituições.

3.6. MINERAIS DE CONFLITO

3.6.1. O Fornecedor deverá prestar todas as informações solicitadas pela Deere relacionadas aos Minerais de Conflito referentes aos últimos 5 (cinco) anos da solicitação da Deere. Da mesma forma, o Fornecedor autoriza que a Deere realize auditoria em sua cadeia de fornecimento para determinar a cadeia de custódia e origem dos Minerais de Conflito.

3.6.2. A Deere poderá propor o desenvolvimento de políticas e sistemas de gestão de uso de Minerais Livres de Conflitos, sendo que, para que o Fornecedor continue fornecendo para a Deere, o Fornecedor deverá assegurar que tais propostas sejam implementadas por si e por seus subcontratados e fornecedores, exigindo que estes adotem procedimentos semelhantes aos do próprio Fornecedor.

4. ASPECTOS ESPECIAIS DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Caso o Fornecimento seja relativo a serviços, as condições abaixo são aplicáveis, sem prejuízo das outras condições constantes na CGF que também sejam aplicáveis ao fornecimento de serviços em geral.

4.1. MÃO-DE-OBRA

4.1.1. O Fornecedor fornecerá todo o pessoal especializado e em quantidade necessária à execução dos serviços contratados pela Deere, conforme os prazos estipulados para o Fornecimento, bem como deverá fornecer por sua conta, se e quando aplicável, todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução do Fornecimento, arcando o Fornecedor com o ônus decorrente de quebras, danos e extravios de tais itens.

4.1.2. Caso o Fornecimento envolva a utilização de equipamentos que fazem parte do portfólio de produtos da Deere ou do Grupo John Deere no Brasil, o Fornecedor somente deverá se utilizar de equipamentos fabricados ou distribuídos pela Deere ou por empresas do Grupo John Deere no Brasil, não se utilizando de qualquer equipamento fabricado ou distribuído por um concorrente da Deere ou do Grupo John Deere no Brasil.

4.1.3. Na hipótese de o Fornecedor necessitar fazer uso de equipamento fabricado ou distribuído por um concorrente da Deere ou do Grupo John Deere no Brasil, o Fornecedor deverá obter aprovação prévia e por escrito da Deere antes de utilizar tais equipamentos.

4.1.4. O Fornecedor manterá equipe treinada, com o objetivo de atender às necessidades do Fornecimento, assim como, sempre que necessário, aprimorará os métodos utilizados e substituirá qualquer funcionário e/ou subcontratado caso estes:

a) não satisfaçam as exigências técnicas convencionadas com a Deere;

b) não cumpram com as Normas;

c) não contribuam para o correto desempenho do Fornecimento.

4.2. BENS DA DEERE



4.2.1. Se o Fornecedor utilizar recursos ou bens de propriedade da Deere para desempenhar o Fornecimento, somente poderá fazê-lo para executar os serviços contratados pela Deere, passando a ser o fiel depositário de tais bens, devendo manter o zelo e bom manuseio de tais recursos ou bens como se fossem seus.

4.3. DRONES

4.3.1. Caso o Fornecimento envolva a utilização de Drones, o Fornecedor garante que respeitará as Diretrizes Gerais da John Deere para Captação de Imagens Aéreas e Filmagens Mediante Utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas, disponível no Portal do Fornecedor.

MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATADAS**Sumário**

1.	Escopo.....	2
2.	Objetivo	2
3.	Responsabilidades	2
4.	Condições Gerais.....	4
4.2.	Treinamentos.....	4
4.3.	Acessos.....	4
4.4.	Análise Preliminar de Riscos - APR	5
4.5.	Equipamentos de proteção coletiva (EPCs).....	5
4.6.	Equipamentos de proteção individual (EPIs)	6
4.7.	Prevenção contra incêndio	6
4.8.	Equipamentos de movimentação	6
4.9.	Trabalhos com eletricidade.....	6
4.10.	Trabalhos em altura	7
4.11.	Espaço confinado	8
4.12.	Máquinas, equipamentos e ferramentas	8
4.13.	Sinalização	8
4.14.	Produtos químicos	9
4.15.	Descarte de efluentes líquidos.....	9
4.16.	Descarte de resíduos sólidos.....	9
4.17.	Derramamentos e vazamentos de produtos químicos	10
4.18.	Acidentes e doenças.....	10
4.19.	Atendimento médico	10
4.20.	Organização e limpeza (5S)	10
4.21.	Segurança patrimonial	10
4.22.	Drogas lícitas e ilícitas.....	11
4.23.	Autorizações.....	11
5.	Auditorias.....	11
6.	ANEXO 01 - TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	12
7.	DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESAS.....	13
8.	DOCUMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS	14

1. Escopo

Este documento especifica os requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde a serem seguidos por todas as empresas contratadas e subcontratadas que venham desempenhar atividades nas operações da John Deere Brasil.

2. Objetivo

Este documento tem por objetivo estabelecer as exigências mínimas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para empresas contratadas e subcontratadas, que vierem a exercer atividades nas dependências da John Deere Brasil, tendo como objetivo preservar a integridade física e a saúde de todos e garantir a continuidade normal das suas operações, em atendimento a sua Política Corporativa de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

3. Responsabilidades

Empresas Contratadas e Subcontratadas	<ul style="list-style-type: none"> · Seguir todos os requisitos estabelecidos neste documento
Gestor do Contrato	<ul style="list-style-type: none"> · Informar às empresas contratadas e subcontratadas a respeito deste procedimento; · Receber, conferir, e se, todos os documentos estiverem conformes e direcionar para aprovação junto à segurança do trabalho; · Garantir que as empresas contratadas sob sua responsabilidade cumpram os requisitos deste documento; · Comunicar ao setor de EHS, eventuais desvios com relação à segurança, saúde e meio ambiente, tomando as medidas corretivas e preventivas cabíveis e necessárias; · Agendar integração dos funcionários da prestadora de serviço conforme calendário previamente estabelecido; · Fazer as comunicações de acidentes envolvendo atividades de empresas contratadas e subcontratadas, seguindo o procedimento da sua unidade.
Área de Compras (IM&S)	<ul style="list-style-type: none"> · Disponibilizar este manual para as empresas contratadas e garantir que a mesma chegue ao conhecimento de suas subcontratadas; · Para contratos de longa permanência, considerar a documentação requerida como critério/requisito na seleção de fornecedores de serviços. · Verificar a situação fiscal e previdenciária do prestador de serviço e usar como critério de seleção do fornecedor.
Segurança e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> · Conferir a documentação cadastrada pelo contratante, notificando qualquer necessidade de regularização/complementação necessárias para garantir a conformidade da contratação dos serviços; · Realizar a integração com base no agendamento previamente realizado; · Manter os registros relativos à integração, conforme especificado. · Realizar inspeções periódicas nos locais de trabalhos das contratadas e subcontratadas sinalizando possíveis irregularidades ou oportunidades de melhoria às empresas contratadas/subcontratadas e aos gestores internos do contrato, responsáveis pela contratação; · Fornecer as informações e procedimentos de segurança aos contratantes dos serviços e às empresas contratadas/subcontratadas quando necessário mediante solicitação das mesmas. · Solicitar, sempre que julgar necessário alterações no plano de segurança e/ou nos locais de serviço e no canteiro de obras dos terceiros; · Interditar máquinas equipamentos, ferramentas e/ou métodos de execução de atividades, desde que estes não atendam as condições



JOHN DEERE

	<p>de segurança do trabalho e prevenção contra incêndio ou as normas legais vigentes;</p> <ul style="list-style-type: none">· Suspender temporariamente ou definitivamente a entrada dos terceiros que não cumprirem os itens estabelecidos neste procedimento.
<p>Segurança Patrimonial</p>	<ul style="list-style-type: none">· Garantir a entrada de funcionários de terceiros somente após a aprovação documentos necessários para execução das atividades.· Boquear a entrada de funcionários que estejam com a integração da unidade expirada.· Notificar o solicitante ou contato do fornecedor sobre problemas na autorização da entrada.

4. Condições Gerais

- 4.1.1. Todos os funcionários de empresas contratadas e subcontratadas deverão participar da integração de terceiros, ministrada pela Segurança do Trabalho John Deere para terem acesso às dependências da empresa.
- 4.1.2. As integrações são realizadas em dias e horários pré-definidos e comunicados.
- 4.1.3. Após o início da mesma não serão permitidos acessos, devendo o funcionário retornar na próxima turma. Integrações de urgência deverão ser previamente alinhadas com a área de Segurança do Trabalho.
- 4.1.4. A integração tem validade de 01 ano.
- 4.1.5. Deverá ser mantido registro de todos os participantes, bem como os dados e assinaturas dos presentes na integração.
- 4.1.6. Em casos de violação, descumprimento, exposição e/ou criar condições de riscos grave e iminente é passível de advertência / penalidades no contrato / impedimento de acesso permanente ou remoção do funcionário da unidade, entre outras medidas conforme critério da John Deere, em cada unidade. O fornecedor deverá disponibilizar de imediato substituto qualificado prontamente caso sejam verificadas tais situações.
- 4.1.7. O Contratante disponibilizará aos Empregados do Fornecedor acesso a instalações de saúde no trabalho em casos de atendimento de urgência ou primeiros socorros.
- 4.1.8. Qualquer tratamento médico adicional será custeado exclusivamente pelo Fornecedor.
- 4.1.9. É de responsabilidade do Fornecedor manter todos os registros de treinamentos de segurança e de registros exigidos pelo MTE relativos a Empregados do Fornecedor, notificar as autoridades do trabalho apropriadas em caso de lesão grave a um trabalhador, e manter o controle de todas as lesões e/ou doenças que possam vir a ocorrer nas instalações do Contratante.
- 4.1.10. Se alguma das ações do Fornecedor constituir uma violação à legislação trabalhista aplicável, o Fornecedor deverá suportar exclusivamente as despesas e custos decorrentes de quaisquer citações, multas, honorários advocatícios e de peritos, e de atividades de acompanhamento necessárias.
- 4.1.11. No caso de um Empregado, seu(s) sucessor(es), ou o seu membro da família pleitearem qualquer tipo de reclamação, processo, alegação, julgamento, ação, responsabilidade, perdas ou danos por danos suportados por Empregado (incluindo, sem limitação de responsabilidade civil pelo uso de substâncias tóxicas e pela exposição à substâncias através da pele ou por inalação), decorrentes, ou alegadamente decorrentes, no todo ou em parte, da presença de ou do desempenho das atividades do Trabalhador em uma instalação de propriedade, posse ou operada pelo Contratante, o Fornecedor concorda em proteger, defender, manter indene e indenizar o Contratante e seus administradores, diretores, funcionários, agentes, sucessores e cessionários, de e contra todas e quaisquer reclamações, processos, acusações, julgamentos, ações, responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e periciais), ou outras responsabilidades correlatas de qualquer natureza.

4.2. Treinamentos

- 4.2.1. As empresas contratadas e subcontratadas devem efetuar o treinamento de seus funcionários conforme o tipo e natureza da atividade a ser realizada, seguindo as indicações contidas neste documento e os requisitos legais aplicáveis.
- 4.2.2. Todos os funcionários devem receber treinamento específico sobre os requisitos especificados neste documento e o mesmo deve ser comprovado através de registro de treinamento a ser apresentado em conjunto com os demais documentos requeridos.

4.3. Acessos

- 4.3.1. A liberação de acesso de funcionários de empresas contratadas ou subcontratadas só será autorizada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 4.3.1.1. Aprovação em exame médico específico para função que irá exercer e tal condição esteja evidenciada em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
 - 4.3.1.2. Realização da integração de Terceiros, comprovada através do registro de treinamento assinado pelos participantes, confirmando o recebimento de treinamento e sua compreensão das informações apresentadas.
 - 4.3.1.3. Apresentação do crachá de identificação.
 - 4.3.1.4. Esteja sob o comando ou supervisão de algum dos prepostos da contratada.
 - 4.3.1.5. Apresentação de toda documentação mínima exigida em conformidade com este procedimento;

- 4.3.1.6. Apresentação dos certificados de treinamento e cartas de anuência requeridos para a atividade, de acordo com os requisitos legais aplicáveis;
 - 4.3.1.7. Fornecimento da documentação de cobertura de seguro nos níveis especificados. Todos os certificados de seguro devem incluir um endosso indicando a empresa contratante como parte segurada. Deve constar nos contratos a exigência de notificação de cancelamento de seguro com pelo menos 30 dias de antecedência da data de cancelamento.
- 4.3.2. Constatados casos de acesso de trabalhadores sem que as condições acima tenham sido observadas o mesmo será retirado de imediato do site.

4.4. Análise Preliminar de Riscos - APR

- 4.4.1. As atividades ou trabalhos realizados no site só poderão ser INICIADOS e ter CONTINUIDADE quando atenderem as seguintes condições:
- 4.4.1.1. Para toda atividade Fora de Rotina deverá haver a realização de Avaliação preliminar da tarefa por parte da área contratante, juntamente com a equipe contratada, a qual definirá a necessidade de emissão de Análise Preliminar de Risco/JSA – Job Safety Analysis.
 - 4.4.1.2. Para Trabalhos de Rotina as análises de riscos e recomendações poderão ser contempladas em procedimentos específicos.
 - 4.4.1.3. As instruções de segurança específicas da atividade terem sido repassadas para todos os executantes, formalizados por assinatura individual no próprio documento;
 - 4.4.1.4. Estarem disponíveis no local de trabalho todos os meios necessários para o controle dos riscos e à prevenção de acidentes.
 - 4.4.1.5. A equipe estar sob comando de algum responsável presente no site.
 - 4.4.1.6. A liberação inicial e em alguns casos acompanhamento em tempo integral de profissional de SESMT da Contratada, quando aplicável.
 - 4.4.1.7. Em casos de risco grave e iminente é obrigatório a paralisação e comunicação imediata da atividade.

4.5. Equipamentos de proteção coletiva (EPCs)

- 4.5.1. A empresa contratada ou subcontratada deve assegurar que todas as medidas de engenharia necessárias para prevenção de acidentes e proteção de seus funcionários estejam disponíveis para a realização das atividades.
- 4.5.2. Equipamentos de Proteção Coletiva devem ser utilizados de forma adequada e quando aplicáveis ser submetidos a inspeções e controles que assegurem sua condição de uso conforme finalidade de utilização.
- 4.5.3. Quando destinados a riscos específicos e de maior complexidade (ex. eletricidade, trabalho em altura, etc.), devem ser projetados e executados sob supervisão e responsabilidade de profissional especializado e habilitado, sendo a documentação respectiva mantida na obra para auditoria por parte da John Deere na qual devem constar de forma clara o nome do responsável, sua qualificação e registro profissional junto ao respectivo conselho.
- 4.5.4. O Prazo de troca do EPC deve ser estipulado considerando as características do ambiente do trabalho, a frequência de uso e desgaste.

4.6. Equipamentos de proteção individual (EPIs)

- 4.6.1. Todo EPI deve atender às legislações aplicáveis. O prestador de serviço deve fornecer os EPI'S aos seus funcionários, garantindo a higienização e o uso correto dos mesmos. Para cada EPI em uso no empreendimento deverá ser mantida à disposição para auditoria da John Deere, cópia do respectivo Certificado de Aprovação – CA.
- 4.6.2. Cada trabalhador deve ter uma FICHA INDIVIDUAL PARA REGISTRO DA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, que deverá ser mantida atualizada e a disposição para auditoria.
- 4.6.3. É responsabilidade da Contratada, definir a forma adequada para descarte dos EPIs utilizados e assegurar que a mesma seja cumprida de tal forma a não comprometer a ordem, arrumação e limpeza e o meio ambiente.

4.7. Prevenção contra incêndio

- 4.7.1. É mandatório o cumprimento do Plano de Atendimento a Emergências de cada unidade.
- 4.7.2. As empresas contratadas e subcontratadas, quando aplicável, devem:
 - 4.7.2.1. Adquirir, instalar e manter meios para prevenção e combate a incêndio em suas instalações, máquinas, frentes de trabalho e áreas de vivência tendo como referência as normas sobre o assunto para escolha do tipo e quantidade.
 - 4.7.2.2. Manter pessoas treinadas para prevenção e combate a incêndios.
 - 4.7.2.3. Manter a área da obra/serviço de acordo com as normas de segurança do trabalho e prevenção contra incêndios;
 - 4.7.2.4. Manter um afastamento mínimo de 0,50 cm entre os materiais armazenados e as paredes dos prédios, afastando de 1(um) metro das instalações de sprinklers existentes e afastamento mínimo de 1m do acesso a hidrantes.
- 4.7.3. É proibido utilizar hidrantes, mangueiras e/ou outro material de combate a incêndio da John Deere, para fins que não sejam de combate a incêndio.
- 4.7.4. Somente pessoas autorizadas pela área de Segurança da John Deere poderão operar sistemas de combate a incêndio.
- 4.7.5. Em caso de observar a atuação de um sistema de prevenção contra incêndios os funcionários da empresa contratada devem seguir a orientação dos empregados da área e informar a equipe de Emergência pelos ramais identificados nos painéis de sinalização.
- 4.7.6. Qualquer princípio de incêndio ocorrido durante a realização de uma atividade ou operação sob a responsabilidade da empresa contratada ou subcontratada deve ser imediatamente comunicado à Área de Segurança da unidade John Deere.
- 4.7.7. Qualquer dano causado em hidrantes ou outro equipamento de combate a incêndio deve ser imediatamente comunicado à Área de Segurança da unidade John Deere.

4.8. Equipamentos de movimentação

- 4.8.1. Os operadores de veículos industriais com força motriz própria (empilhadeiras, guinchos, guindastes, pontes rolantes, etc.) deverão ser capacitados e habilitados e possuírem cartão de identificação, colocados em local visível, legislação aplicável.
- 4.8.2. Não é permitido o uso de veículos ou máquinas motrizes de propriedade da John Deere por terceiros, salvo com autorização por escrito do gerente do departamento responsável pelo equipamento.
- 4.8.3. Os equipamentos utilizados devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

4.9. Trabalhos com eletricidade

- 4.9.1. Ao realizar atividades que envolvam eletricidade, a contratada ou subcontratada deve:
 - 4.9.1.1. Assegurar que todas as instalações elétricas sejam elas de canteiros, máquinas, equipamentos sejam aterradas.
 - 4.9.1.2. Assegurar que os funcionários devem estar devidamente uniformizados com a vestimenta adequada conforme Laudo de ATPV da atividade.
 - 4.9.1.3. Atender plenamente o requisito na legislação aplicável, cópia da respectiva carta de anuência, expedida por profissional legalmente habilitado, contendo o escopo da abrangência das atividades de trabalho em eletricidade que poderão ser executadas pelo funcionário.

- 4.9.1.4. Gerenciar e controlar os treinamentos de segurança e formação profissional de seus colaboradores, bem como o fornecimento de todos os EPIs necessários para a realização do trabalho seguro, considerando o nível de tensão e categoria de energia incidente e os requisitos legais aplicáveis.
- 4.9.1.5. Assegurar que todos os profissionais que trabalhem com eletricidade, tenham esta condição evidente no seu registro junto à empresa.
- 4.9.1.6. Assegurar o fornecimento de ferramentas adequadas para cada tipo de atividade, seguindo as exigências da legislação aplicável.
- 4.9.1.7. Solicitar prévia autorização da Manutenção Elétrica da John Deere, sempre que forem necessárias instalações elétricas no local da obra/montagem.
- 4.9.2. Em atividades elétricas a John Deere Brasil fornecerá o ponto de energia elétrica para os Terceiros conectar seu cavalete elétrico apropriado, o qual deve possuir proteção para impedir contato acidental com partes energizadas e atender o especificado na legislação (, chave geral, disjuntores DR´S, disjuntores de proteção de carga, etc.). Antes do uso, o mesmo deve ser aprovado pela Manutenção Elétrica da John Deere Brasil.
- 4.9.3. As máquinas e equipamentos devem ser conectados após o cavalete elétrico da contratada ou subcontratada.
- 4.9.4. Os plugs para distribuição de energia deverão obedecer ao padrão estabelecido pela John Deere.
- 4.9.5. Os plugs somente devem ser conectados as caixas de tomadas da planta, e após ter aprovação da Manutenção Elétrica da John Deere Brasil.
- 4.9.6. Os trabalhos em instalações e serviços elétricos por parte das contratadas só poderão ser iniciados após a prévia autorização da Manutenção Elétrica da John Deere Brasil.
- 4.9.7. Somente atravessar fios elétricos, mangueiras, etc., sobre o piso de ruas ou passagens se colocadas em uma altura que não impeça a passagem de veículos e pessoas, ou, na impossibilidade disto, avaliar soluções com a área de Segurança da John Deere Brasil.
- 4.9.8. Pinos de conexão e cabos condutores de eletricidade devem ser providos de fios terra devidamente conectados.
- 4.9.9. Atividades com eletricidade não previstas neste procedimento devem ser autorizadas previamente pela Manutenção Elétrica/Segurança da John Deere Brasil.
- 4.9.10. As empresas contratadas devem obter permissão da unidade antes de desempenhar atividades que exijam bloqueio e etiquetagem.
- 4.9.11. Os prestadores de serviço devem possuir dispositivo INDIVIDUAL de bloqueio e etiquetagem (LOTO) quando exigido conforme legislação aplicável ou com base no procedimento de cada unidade;

4.10. Trabalhos em altura

- 4.10.1. É proibida a execução de trabalhos em altura sem a prévia autorização da área de Segurança da John Deere.
- 4.10.2. É proibida a execução de trabalhos sobre telhados, em dias de chuva, com telhas molhadas ou sobre fornos onde exista emanção de gases quando estes estiverem em operação.
- 4.10.3. A depender da análise de riscos da atividade, a Contratante pode exigir que seja apresentado Plano de Rigging e o Rigger responsável com ART. Tal necessidade deverá ser discutida entre a contratante, responsável pela contratação e time de segurança de cada unidade mediante planejamento para realização da atividade.
- 4.10.4. As empresas contratadas devem:
 - 4.10.4.1. Notificar ou obter permissão da unidade antes de desempenhar atividades de Trabalho em Altura.
 - 4.10.4.2. Apresentar uma cópia da autorização para trabalho em altura pela empresa contratada à unidade, antes do início da realização da tarefa.
 - 4.10.4.3. Providenciar a adequada sinalização da área, bem como, a proteção e isolamento necessários, visando à segurança do executante bem como das pessoas que circulam no local.
 - 4.10.4.4. Seguir os procedimentos para Trabalho em Altura conforme instrução trabalho em altura.
 - 4.10.4.5. Utilizar cesto em lona ou material adequado para içamento de materiais durante trabalho em altura com plataforma elevatória – PTA.
- 4.10.5. Para executar atividades em locais com altura superior a 2 (dois) metros, os funcionários deverão:

4.10.5.1. Ser apropriadamente treinados cabendo comprovar ou certificar este treinamento, bem como carta de anuência da Contratada contendo o escopo da abrangência das atividades de trabalho em altura que poderão ser executadas pelo funcionário, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4.10.5.2. Estar equipados com cinto de segurança tipo paraquedistas e capacete com jugular. Os cintos de segurança deverão obrigatoriamente estar equipados com dois talabartes, com absorvedor de energia.

4.11. Espaço confinado

- 4.11.1. É necessário seguir os procedimentos para Trabalhos em Espaço Confinado conforme instrução de trabalho de cada unidade.
- 4.11.2. É proibida a execução de trabalhos em espaços confinados sem a prévia autorização da área de Segurança da unidade John Deere.
- 4.11.3. As empresas contratadas devem notificar ou obter permissão da unidade antes de desempenhar atividades de trabalho em Espaço Confinado. Deverão ser apresentados os certificados de treinamento de todos os funcionários da contratada atestando a capacitação de todos os envolvidos (vigia, trabalhador, supervisor de Entrada em Espaço Confinado), conforme requisitos legais aplicáveis.
- 4.11.4. Para a realização desta atividade é obrigatória a emissão de uma PET – Permissão de Entrada de Trabalho no Espaço Confinado Emitida por um Supervisor de Entrada em Espaço Confinado. As instruções contidas na PET devem ser repassadas a todos os executantes antes do início das atividades.

4.12. Máquinas, equipamentos e ferramentas

- 4.12.1. Todas as máquinas e equipamentos devem estar em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, atendendo minimamente os seguintes requisitos:
 - 4.12.1.1. Dispositivos que permitam acionamento/desligamento pelo operador na sua posição de trabalho.
 - 4.12.1.2. Meios que impeçam o acionamento acidental ou por pessoas não autorizadas.
 - 4.12.1.3. Transmissão de força isolada de modo a proteger contatos acidentais.
 - 4.12.1.4. Proteção contra projeção de partículas.
 - 4.12.1.5. Aterramento elétrico adequado.
 - 4.12.1.6. Possuir programa de inspeção e manutenção sob responsabilidade e gestão da contratada ou subcontratada.
 - 4.12.1.7. Registro de treinamento de operadores.
 - 4.12.1.8. As extensões elétricas deverão possuir duplo isolamento e só serão permitidas para ferramentas elétricas manuais.
 - 4.12.1.9. Partes móveis estejam providas das proteções adequadas conforme legislação aplicável.
- 4.12.2. Utilizar cinto porta-ferramenta para a guarda e transporte de ferramentas manuais.
- 4.12.3. É proibido o uso de estopas para limpeza de máquinas e equipamentos, sendo recomendado o uso de toalhas industriais ou outros materiais retornáveis.
- 4.12.4. As empresas contratadas devem fornecer todos os equipamentos de extinção de incêndio conforme seja adequado ao projeto.
- 4.12.5. Equipamentos que contem fluidos sob pressão interna ou externa, devem atender as exigências da legislação aplicável.
- 4.12.6. No caso específico das máquinas e equipamentos de obra, a operação só poderá ser feita por trabalhadores qualificados.

4.13. Sinalização

- 4.13.1. É responsabilidade de todos os funcionários das empresas contratadas e subcontratadas respeitar, as placas de sinalização existentes e outras sinalizações internas mantidas pela unidade John Deere.
- 4.13.2. Quando a área de trabalho envolver a passagem de pessoas ou trânsito de veículos, a mesma deve ser isolada através de cavaletes ou cones pintados de amarelo com faixas pretas, os quais deverão ser providos de sinalização noturna.
- 4.13.3. Se houver necessidade utilizar tapumes, fitas plásticas pintadas de amarelo com faixas pretas ou outros meios adequados.

- 4.13.4. Colocar sobre buracos e escavações feitas no piso e lajes, proteções rígidas e sinalização que evitem quedas acidentais de pessoas e/ou objetos.

4.14. Produtos químicos

- 4.14.1. É proibido o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais constituídos pelos compostos químicos indicados na lista de produtos químicos banidos disponível em <https://jdsn.deere.com/bannedchemicals>. Qualquer exceção deverá ser encaminhada para o contratante para que submeta ao Comitê de Aprovação de Produtos Químicos.
- 4.14.2. Os produtos químicos a serem utilizados devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Aprovação de Produtos Químicos e armazenados de acordo com as recomendações da respectiva FISPQ em área demarcada, conforme orientações da contratante.
- 4.14.3. Os produtos químicos utilizados, incluso suas embalagens fracionadas, devem estar identificados de forma adequada conforme GHS (Global Harmonization System) e os seus recipientes devem estar adequados e em perfeitas condições de uso.
- 4.14.4. Caso ocorra vazamentos ou derramamentos a contratada deve comunicar a área contratante e atender as instruções do Programa de Atendimento a emergências químicas. Produtos inflamáveis em uso devem ser acondicionados em recipientes de segurança apropriados e armários com sistema corta-fogo.
- 4.14.5. Quando os produtos utilizados forem fornecidos pela Prestadora de Serviços, conforme condições específicas de contratação, as embalagens usadas, bem como os restos dos produtos químicos deverão ser recolhidos pela Contratada, a qual deverá ser responsável pela destinação adequada dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.14.6. As FISPQ's dos produtos devem estar disponíveis para os usuários dos mesmos. Os funcionários que utilizarem os produtos químicos ou que estiverem envolvidos na atividade devem estar treinados caso ocorra qualquer tipo de sinistro (vazamento, contaminação, inalação...) durante a utilização dos produtos químicos.

4.15. Descarte de efluentes líquidos

- 4.15.1. Não é permitido o lançamento de qualquer resíduo / efluente na tubulação de águas pluviais.
- 4.15.2. O descarte de efluentes industriais gerados deve ser feito na rede coletora mediante autorização prévia da Área de Meio Ambiente.
- 4.15.3. No caso de instalação de canteiros de empreiteiras a Área de Engenharia de Planta verificará a possibilidade de utilização da rede coletora de esgoto da Contratante. Na aprovação do uso, a Contratada será responsável pela interligação do ponto de geração de esgoto à rede coletora mais próxima. Não sendo possível, a Contratada deve executar as instalações provisórias de tratamento de esgotos sanitários, do tipo fossa séptica, filtro anaeróbio e Sumidouro, de acordo com as normas técnicas.
- 4.15.4. A limpeza e posterior desativação das fossas, filtros anaeróbios e sumidouro é responsabilidade da Contratada, a qual deve utilizar empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes.

4.16. Descarte de resíduos sólidos

- 4.16.1. As contratadas devem seguir as políticas internas de resíduos sólidos das unidades.
- 4.16.2. As contratadas são responsáveis pela adequada segregação e armazenamento dos resíduos gerados por suas atividades rotineiras e em situações anormais ou de emergência.
- 4.16.3. As empresas que exercerem atividades no site da John Deere devem elaborar um plano de gerenciamento para os resíduos sólidos gerados, a ser submetido para aprovação junto à Área de Meio Ambiente da John Deere, quando do início dos trabalhos, devendo contemplar preliminarmente:
- 4.16.3.1. As Diretrizes do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da John Deere Brasil.
 - 4.16.3.2. Caracterização dos resíduos a serem gerados: identificar, quantificar e classificar conforme legislação.
 - 4.16.3.3. Triagem a ser implementada: segregação na origem.
 - 4.16.3.4. Embalagem e acondicionamento: armazenamento interno provisório (localização dos pontos na área) considerando o tipo de resíduos gerado.
 - 4.16.3.5. Periodicidade de recolhimento para destinação final.
 - 4.16.3.6. Transporte: informar e observar licenciamento ambiental da empresa contratada para resíduos perigosos (Classe I).

4.16.3.7. Destinação final: informar e observar licenciamento ambiental da empresa contratada.

- 4.16.4. A contratação das empresas prestadoras de serviços de transporte e disposição final dos resíduos sólidos gerados pela Contratada é de responsabilidade da mesma e deve ser previamente aprovada pela área de meio ambiente da John Deere
- 4.16.5. A saída de resíduos deverá ser articulada com Área de Meio Ambiente da John Deere, sendo necessária e emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

4.17. Derramamentos e vazamentos de produtos químicos

- 4.17.1. Em caso de derramamentos ou vazamentos de produtos químicos durante as operações e atividades das empresas contratadas e subcontratadas, as mesmas devem tomar as medidas necessárias para contenção e controle de forma efetiva e imediata, evitando situações de contaminação do solo e água e os riscos de acidentes pessoais.
- 4.17.2. Identificar o material derramado através do rótulo da embalagem, placa de identificação e FISPQ/MSDS.
- 4.17.3. Se o acidente envolver material INFLAMÁVEL, TÓXICO, CORROSIVO, vazamento de gás, resíduo perigoso, substância desconhecida ou atingir uma rede de escoamento de água, deve-se imediatamente acionar a Brigada de Emergência.
- 4.17.4. Nos casos de derramamentos com substâncias inflamáveis remover qualquer fonte de ignição (chamas, faíscas, fontes de eletricidade estática) e desligar equipamentos ou redes energizadas em contato com o produto.
- 4.17.5. A limpeza e remoção do produto derramado deve ser feita de acordo com o Programa de Atendimento à Emergências Químicas.
- 4.17.6. Fazer a comunicação à área contratante atender as instruções do Programa de Atendimento a emergência química. Produtos inflamáveis em uso devem ser acondicionados em recipientes de segurança apropriados e armários com sistema corta Fogo.

4.18. Acidentes e doenças

- 4.18.1. Em casos de acidentes os Terceiros devem emitir cópia da comunicação de acidente do trabalho – CAT e encaminhar cópia para SESMT da unidade contratante.
- 4.18.2. Todos os acidentes do trabalho devem ser devidamente registrados e submetidos ao processo de investigação com a análise e participação obrigatória da CIPA da unidade nos moldes da legislação aplicável. As cópias dos relatórios de acidentes devem ser enviadas ao SESMT da unidade contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.19. Atendimento médico

- 4.19.1. A contratada deve possuir um procedimento de emergências médicas para promover o atendimento médico rápido e eficaz. Em caso de necessidade, os primeiros socorros podem ser ministrados pelo Ambulatório Médico da John Deere.

4.20. Organização e limpeza (5S)

- 4.20.1. As empresas que exercerem atividades no site da John Deere devem implantar Programa de 5S em suas áreas de trabalho, estando sujeitas a auditorias por parte da John Deere.

4.21. Segurança patrimonial

- 4.21.1. As empresas contratadas devem seguir todos os procedimentos relativos à Segurança Patrimonial indicados na Integração de Prestadores de Serviços (Controle de Acesso).



4.22. Drogas lícitas e ilícitas

- 4.22.1. É proibida a entrada de substâncias narcóticas em todas as dependências das unidades da John Deere.
- 4.22.2. Não será permitida a entrada de funcionários que se encontrarem sob o efeito de drogas lícitas e ilícitas.
- 4.22.3. É proibido o consumo de cigarros e semelhantes nas dependências da John Deere e também é proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das dependências das unidades ou a serviço desta.
- 4.22.4. A inobservância destes requisitos é condição grave e passível de cancelamento de acesso permanente ao infrator.

4.23. Autorizações

- 4.23.1. A unidade é responsável pela emissão de autorizações às empresas contratadas. Estas autorizações devem ser diárias. A unidade deve desempenhar todo o monitoramento antes de emitir uma autorização. A unidade deve confirmar a conclusão de treinamentos, se necessários, antes de emitir uma autorização. A unidade pode dar anuência para terceiros emitirem liberações sob critérios estabelecidos pela equipe de Segurança Patrimonial da Unidade.

5. Auditorias

- 5.1.1. As auditorias deverão ser agendadas em comum acordo com os prestadores de serviço.
- 5.1.2. As empresas contratadas e subcontratadas devem fornecer todas as informações e acesso às instalações para auditoria da John Deere Brasil ou empresa subcontratada pela John Deere para este fim, permitindo registros fotográficos durante auditoria, garantindo-se todas as condições de confidencialidade.



6. ANEXO 01 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Tendo firmado o Termo de Compromisso de Acesso e Permanência nas dependências da John Deere Brasil declara conhecer todas as normas de segurança aplicáveis no desenvolvimento das suas atividades que lhe compete, entre elas as que tenham sido estabelecidas pela John Deere Brasil Ltda., e as que tenham sido editadas pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, inclusive as de ordem técnica emitidas pela Segurança e Medicina do Trabalho da John Deere Brasil Ltda.

Assumem integral e exclusivamente, todas as responsabilidades, de qualquer natureza, pelos acidentes e danos verificados no local das atividades, resultantes, direta ou indiretamente, das atividades a seu cargo, obrigando-se a toda consequência, responder isoladamente pelas indenizações correspondentes exigíveis, pela própria John Deere Brasil Ltda., obrigando-se a eximir esta última de quaisquer responsabilidades, ainda que de caráter solidário e subsidiário.

A John Deere Brasil Ltda., dá-se o direito de solicitar a exclusão de todo e qualquer atividade realizada em suas dependências quando estiverem infringindo alguma das normas de segurança e/ou tomar alguma postura de trabalho que a John Deere Brasil Ltda. julgue perigosa e/ou dolosa para a sua própria integridade e a de seus colegas.

Nome da Pessoa Jurídica (ou Pessoa Física)	
Representante Legal	
CNPJ (ou CPF)	
Inscrição Estadual	
Telefone:	
Email de contato	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	

Os Terceiros firmam o presente compromisso, dando pleno e total conhecimento do conteúdo deste documento.

....., dede 20.....

Representante Legal



7. DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESAS

Documentos	Residente	Não residente	Subcontratados	Autônomo cooperados
Questionário de pré-qualificação preenchido (requisito da John Deere)	X	X	X	X
PPRA	X	X	X	
PCMSO	X	X	X	
PPR (se aplicável)	X	X	X	
PCMAT (se aplicável)	X	X	X	
PGR	X	X	X	
Laudo Ergonômico (vinculada à análise prévia por parte da área de EHS de cada unidade)	X	X	X	
Registro CIPA (Específicos para a unidade onde estão residindo)	X			
Cartão CNPJ (CGC) ou Contrato Social			X	X
APR – Análise Preliminar de risco (antes do início de qualquer atividade no site)	X	X	X	X
Registro na Prefeitura ou inscrição INSS				X
Contrato de subcontratação ou similar			X	

8. DOCUMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS

Documentos	Residente	Não residente	Subcontratados	Autônomo e cooperados
Ficha de registro	X	X	X	
Certificados de treinamentos (conforme atividades a serem desenvolvidas)	X	X	X	X
RG	X	X	X	X
CPF	X	X	X	X
Ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual), assinada e com especificação de itens entregue ao funcionário.	X	X	X	X
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) válido e compatível com os riscos da função executada conforme PCMSO	X	X	X	X
Integração da John Deere	X	X	X	X

Funcionário da empresa contratada quando estrangeiro

A documentação necessária para estrangeiros deve seguir o disposto na legislação brasileira (Resolução Normativa 61), disposta no link (Verificar qual encaixa no perfil do funcionário):

a) http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/resolucoes-normativas.htm

Os documentos encontram-se neste outro link –

b) http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/guia-de-procedimento.htm

Os formulários se encontram neste link –

c) http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/resolucao-normativa-n-74-de-09-02-2007.htm

Link para preenchimento da GRU -

d) http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/preenchimento-da-gru.htm

Link para informações do pré-cadastro – e)

e) http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/informacoes-sobre-o-sistema-igranteweb.htm.

Em caso de dúvida ou tenha alguma dificuldade, favor enviar e-mail para migranteweb@mte.gov.br (setor responsável pelo pré-cadastro e CERTE).

MANUAL DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

1. GLOSSÁRIO

1.1. Salvo se de outro modo aqui expresso, ou a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados descritos abaixo:

a) Escritório: significa o escritório de advocacia de primeira linha a ser contratado pelo Fornecedor para representar a Deere nos Processos, ou o departamento jurídico do Fornecedor, se os Processos forem geridos internamente pelo Fornecedor.

b) Processos: significam as reclamações trabalhistas, ações judiciais, os processos/procedimentos administrativos e/ou autos de infração lavrados por órgãos públicos em geral, salvo aqueles de natureza tributária.

2. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1. A Deere, em decorrência do Fornecimento, pode vir a ser incluída no polo passivo de Processos, implicando na obrigação de apresentar defesa para assegurar seus direitos.

2.2. O Fornecedor se obriga a exonerar a Deere de responsabilidades relacionadas aos Processos como estabelecido na presente cláusula.

2.3. O Fornecedor se responsabilizará pela defesa dos interesses da Deere nos Processos mediante a contratação do Escritório a suas expensas.

3. RESPONSABILIDADES DA DEERE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

3.1. A Deere outorgará instrumento próprio de mandato com finalidade específica de representação extrajudicial ou judicial em todo e qualquer Processo no qual figure como parte ou interessada e tenha como origem ou fundamento a execução do Fornecimento, com vedação ao poder específico de transacionar em nome da Deere, bem como fornecerá os documentos societários necessários para que, a partir de então, o Fornecedor promova a representação da Deere nos Processos por meio do Escritório.

3.2. A Deere não enviará representante legal e/ou preposto para as audiências ou atos que sejam agendados nos Processos, considerando que a representação extrajudicial ou judicial da Deere ocorrerá pelo Fornecedor, ao qual também competirá a obrigação de designar tais representantes e/ou prepostos.

3.3. Sempre que a Deere tomar conhecimento de um Processo que seja decorrente do objeto do Fornecimento, ainda que o Fornecedor não integre o polo passivo, a Deere se compromete a informar o Fornecedor dentro de 10 (dez) dias para que este possa diligenciar para a defesa, bem como suportar os custos e despesas processuais. Caso o prazo

para a Deere informar o Fornecedor seja mais extenso do que o prazo estabelecido no comunicado do Processo, a Deere se compromete a informar o Fornecedor dentro do menor prazo possível para que o Fornecedor tenha o máximo de tempo hábil possível para providenciar as defesas e/ou suportar os custos e despesas processuais.

3.4. A responsabilidade do Fornecedor pelo Processo ficará condicionada ao envio pela Deere de comunicado ao endereço de e-mail de Representante do Fornecedor.

4. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

4.1. O Fornecedor deverá constituir Escritório de reputação ilibada e excelente qualificação técnica para representar a Deere nos Processos.

4.2. O Fornecedor arcará com quaisquer indenizações, despesas, custos, honorários profissionais ou custas judiciais, além de outros ônus ou despesas relacionadas com ou decorrentes do Processo, ou que venham a ser suportadas pela Deere, sem prejuízo de responder também por perdas e danos, além de responder civilmente por todos os prejuízos, incluindo mas não se limitando a danos, prejuízos, custos e despesas que a Deere venha a sofrer por falha e/ou erro na defesa de seu interesse descritos no âmbito deste Termo, em consonância com o Código Civil.

4.3. O Fornecedor reconhece e concorda com que quaisquer dos custos aludidos no item antecedente são passíveis de compensação e retenção pela Deere de valores acaso devidos por esta ao Fornecedor.

4.4. O Fornecedor deverá enviar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro relatório de atualização, com a consolidação de todos os Processos nos quais a Deere constar no polo passivo, conforme modelo e endereço de e-mail a ser compartilhado com o Fornecedor em momento oportuno, destacando especialmente a situação atualizada de cada um dos Processos.

4.5. No relatório constarão de forma destacada as seguintes informações:

- a) novos Processos recebidos no período de referência;
- b) Processos que foram encerrados no período de referência;
- c) últimas movimentações processuais atualizadas;
- d) valor econômico envolvido nos Processos;
- e) eventual probabilidade de perda com responsabilização da Deere.



4.6. A auditoria da Deere ocorre por meio de auditores externos, motivo pelo qual a empresa de auditoria da Deere entrará em contato com o Fornecedor por meio do e-mail do Fornecedor, a fim de requisitar os relatórios dos Processos.

4.7. É vedada a utilização, reprodução, protocolo, juntada, divulgação, menção ou exposição de todo e qualquer documento proveniente da Deere, salvo nos casos autorizados por esta.

4.8. No caso de realização de perícia técnica relacionada do Processo dentro das unidades da Deere, o Fornecedor deverá informar esse fato à Deere em 1 (um) dia útil após o agendamento da data da perícia, fornecendo as seguintes informações:

- a) Data da Perícia;
- b) Local da Perícia;
- c) Autor do Processo;
- d) Número do Processo;
- e) Nome e Documento Pessoal do Advogado do Autor da Ação;
- f) Objeto da Perícia.

4.9. O compromisso relativo à representação processual da Deere terá vigência enquanto houver Processos nos quais a Deere figure no polo passivo e tenham relação com o Fornecimento, ainda que tal Fornecimento tenha terminado.



DIRETRIZES GERAIS JOHN DEERE PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS ÁREAS E FILMAGENS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS

1. REGRAS APLICÁVEIS

Quando da prestação dos serviços de filmagem e/ ou de captura de imagens aéreas mediante a utilização de aeronaves remotamente pilotadas (“RPA” ou “Drone”), deverão ser rigorosamente observadas pelo Fornecedor as regras para as operações civis de aeronaves não tripuladas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (“DECEA”) e pela Agência Nacional de telecomunicações (“ANATEL”), sobretudo o *Regulamento Brasileiro de Aviação Civil especial nº 94/2017* (RBAC-E nº 94/2017) da ANAC, que é complementar às normas de operação de Drones estabelecidas pelo DECEA e pela ANATEL.

2. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Fornecedor concorda que os resultados que possam ser porventura obtidos em virtude da execução do Fornecimento, ainda que indiretamente, serão de titularidade da **DEERE**.

3. PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Com relação ao tratamento de dados no âmbito dos serviços, o Fornecedor observará a legislação que seja aplicável na extensão que seja cabível à **DEERE**, sendo que, por legislação aplicável, a proteção de dados significará (i) legislação nacional geral e especial vigente sobre o tema, em especial, mas não se limitando, a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), a Lei de Acesso à Informação (12.527/11), a Lei Federal nº 13.709/ 2018 (com vigência a partir de agosto de 2020), que trata da proteção de dados pessoais, sem prejuízo de leis e regulamentações adicionais que regulem o tema, hoje ou durante a prestação dos serviços; e (ii) quando aplicável, a legislação internacional referente ao tema.

3.2. Ademais, o Fornecedor se declara ciente do conteúdo da política de privacidade de dados da **DEERE**, disponível em <https://www.deere.com.br/pt/privacidade-e-dados/servi%C3%A7os-de-dados/>, obrigando-se a cumpri-la integralmente.

3.3. O Fornecedor responderá integral e exclusivamente pelos danos causados pelo tratamento dos dados quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados e segurança, e/ou das *Diretrizes Gerais John Deere para Captação de Imagens Áreas e Filmagens Mediante Utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas*, responsabilizando-se inclusive pelo ressarcimento de todo e qualquer dispêndio efetivado pela **DEERE**, quanto a eventuais ações de titulares de dados, sanções de órgãos competentes, condenações e eventos análogos que se reportem ao presente tratamento de dados, sua proteção e segurança.

4. REQUISITOS DE DADOS PESSOAIS

4.1. O Fornecedor deverá:

a) Tratar e Transferir Dados Pessoais somente para os fins especificamente autorizados pela Deere;

b) manter medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra alterações, Tratamentos e Transferências não autorizadas ou ilegais, e contra perdas, danos, destruição, Tratamento e Transferência acidentais;

c) fornecer sistemas confiáveis e seguros operados por ou em nome do Fornecedor;



d) prontamente notificar a Deere de qualquer:

(i) violação ou suspeita de violação de segurança que possa ter resultado no comprometimento de Dados Pessoais; ou

(ii) Tratamento ou Transferência de Dados Pessoais não autorizados (ou com suspeita de não terem sido autorizados); e cooperar com a Deere para abordar completamente o assunto; e

e) cumprir todas as leis, normas, decretos e regulamentos aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

4.2. Com relação aos Dados Pessoais Tratados e Transferidos, a Deere será o “Controlador de Dados” e o Fornecedor será o “Operador de Dados”, sujeito às leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo o GDPR (Regulação (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal do Brasil n. 12.703/18).

4.3. O Fornecedor deve cooperar com, implementar e aderir a todos os requisitos, procedimentos e processos razoavelmente considerados necessários pela Deere para facilitar a conformidade com os Dados Pessoais da Deere relativos a ou decorrentes deste Contrato.

4.4. O Fornecedor deverá, e fará com que seus subcontratados também o façam, executar quaisquer e todos os contratos que as leis e regulamentos aplicáveis exijam que a Deere obtenha de seu Fornecedor ou seus subcontratados a fim de tornar a Deere em conformidade com as leis de privacidade ou requisitos regulamentares. Se a Deere concordar expressamente com o Tratamento ou Transferência de Dados Pessoais fora da jurisdição na qual foram originalmente providos ao Fornecedor, o Fornecedor (ou seus Subcontratados) deverá primeiro executar tais outros termos e adotar as medidas adicionais que a Deere razoavelmente exigir para legitimar o Tratamento e Transferência de Dados Pessoais, incluindo a manutenção da certificação ao abrigo do Programa Safe Harbor EUA / UE / Suíça e a execução de Cláusulas Contratuais Padrão para a transferência de Dados Pessoais para terceiros nos termos da legislação aplicável.

4.5. O Fornecedor deve cooperar com a Deere conforme necessário para fornecer a todas as pessoas cujos Dados Pessoais foram fornecidos sob este Contrato a capacidade de exercer efetivamente os direitos legais, incluindo o acesso e a correção de seus Dados Pessoais.

4.6. O Fornecedor deve cooperar com a Deere em qualquer investigação da Deere por uma autoridade governamental ou regulatória ou qualquer investigação interna da Deere relativa ao Tratamento e Transferência de informações pessoais.

4.7. O Fornecedor deve manter os Dados Pessoais não mais do que o necessário para os propósitos para os quais foram Tratados ou Transferidos. Em nenhum caso o Fornecedor manterá tais Dados Pessoais, seja em formato eletrônico, escrito ou de outra forma, por mais de 60 (sessenta) dias úteis após o término dos fins comerciais legítimos para os quais foram Tratados ou Transferidos, a menos que acordado pela Deere por escrito (“Período de retenção”). No final do Período de Retenção, o Fornecedor deverá eliminar os Dados Pessoais de acordo com este Contrato.

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DE DADOS

5.1. O Fornecedor concorda em implementar e manter um programa de segurança da informação por escrito (o “Programa”) que inclua medidas razoáveis projetadas para: (i) proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados da Deere e dos Dados Pessoais; (ii)



proteger contra o acesso e uso não autorizados de Dados da Deere e de Dados Pessoais; (iii) proteger contra ameaças imprevisíveis ou riscos à segurança ou integridade dos Dados da Deere e dos Dados Pessoais; (iv) cumprir com toda a legislação aplicável acerca de segurança da informação. O fornecedor pode fazer alterações razoáveis em seu programa de segurança, desde que a segurança não seja reduzida em relação aos níveis atuais.

5.2. O Fornecedor notificará imediatamente a Deere sobre qualquer incidente de segurança real ou suspeito relacionado a Dados da Deere ou a Dados Pessoais.

5.3. As salvaguardas administrativas, físicas e técnicas do Fornecedor devem incluir, no mínimo, o seguinte:

a) Controles de acesso lógicos para gerenciar o acesso aos Dados da Deere e a Dados Pessoais e a funcionalidade do sistema com base no mínimo privilégio e necessidade de conhecimento, incluindo o uso de níveis de autoridade e funções de trabalho definidos, IDs e senhas exclusivos, autenticação forte (ou seja, de dois fatores) para sistemas de acesso remoto; (e em outros lugares, conforme apropriado) e revogar ou alterar prontamente o acesso em resposta a término ou alterações das funções do trabalho;

b) Controles de senha para gerenciar e controlar a complexidade e expiração da senha;

c) Controles físicos para proteger a infra-estrutura de tecnologia da informação do Fornecedor contra riscos ambientais e acesso não autorizado, e para gerenciar e monitorar a movimentação de pessoas dentro e fora das instalações do Fornecedor onde os Dados da Deere e os Dados Pessoais são armazenados, processados ou transmitidos;

d) Controles de segurança de rede, incluindo o uso de firewalls, DMZs em camadas e sistemas atualizados de detecção / prevenção de invasões para ajudar a proteger os sistemas contra invasões ou limitar o escopo ou o sucesso de qualquer ataque ou tentativa de acesso não autorizado;

e) Procedimentos e tecnologias de gerenciamento de vulnerabilidades para identificar, avaliar, mitigar e proteger contra vulnerabilidades e ameaças de segurança novas e existentes, incluindo vírus, bots e outros códigos mal-intencionados. O gerenciamento de vulnerabilidades incluirá o uso de antivírus ou outros programas capazes de detectar, remover e proteger contra softwares mal-intencionados ou não autorizados com atualizações de assinaturas pelo menos a cada 24 (vinte e quatro) horas;

f) Alterar os procedimentos de gerenciamento para garantir que todas as modificações nos ativos de tecnologia da informação do Fornecedor sejam testadas, aprovadas, registradas e monitoradas;

g) Gestão organizacional para assegurar o desenvolvimento e manutenção adequados de políticas, procedimentos e padrões de segurança e tecnologia da informação;

h) Implementar procedimentos adequados de segurança e integridade, como (i) exigir que seus Representantes assinem termos e condições que exijam responsabilidades de confidencialidade e de segurança da informação, incluindo requisitos para proteger os dados do cliente e conformidade com a lei aplicável, e (ii) fornecer treinamento apropriado sobre privacidade e segurança da informação para Representantes do Fornecedor;



i) Desenvolver, implementar e manter medidas apropriadas projetadas para destruir ou de outra forma destruir adequadamente e limpar os Dados da Deere e os Dados Pessoais antes de descartá-los, liberá-los do controle organizacional ou liberá-los para reutilização. A destruição ou sanitização adequada inclui conformidade com os padrões do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia dos EUA para sanitização de mídia, para garantir que terceiros não possam obter Dados da Deere e os Dados Pessoais em formato impresso e que Dados da Deere e os Dados Pessoais em formato digital não sejam recuperáveis por nenhum meio forense conhecido;

j) Criptografar Dados da Deere e Dados Pessoais armazenados em qualquer mídia móvel (incluindo USB, tablets, laptops e telefones celulares) e criptografar Dados da Deere e Dados Pessoais transmitidos por redes públicas ou sem fio (incluindo e-mail); e

k) Implementação e manutenção de políticas e procedimentos para o gerenciamento de vulnerabilidades e patches, garantindo que as vulnerabilidades do sistema de aplicativos e do dispositivo de rede sejam avaliadas e que os patches de segurança sejam aplicados em tempo hábil.

6. EXIGÊNCIAS DE SEGURO

6.1. Valores de Cobertura. O Fornecedor deverá obter e manter Seguro com as seguintes coberturas e termos:

a) Cobertura de Responsabilidade Comercial Geral, incluindo responsabilidade contratual para todos os contratos escritos, responsabilidade por danos pessoais, e cobertura de operações completadas com limite de responsabilidade único combinado de USD 2,000,000 (dois milhões de dólares americanos), ou o equivalente em reais, para cada ocorrência e no total para danos físicos e à propriedade. Cobertura complementar ou em excesso poderá ser utilizada para satisfazer a exigência de limitação da responsabilidade.

b) Seguro de veículo corporativo cobrindo todos os automóveis próprios, não-próprios ou contratados e automóveis próprios ou emprestados por empregados ou contratados enquanto usados no curso de sua contratação com limite de responsabilidade de USD 100,000 (cem mil dólares americanos), ou o equivalente em reais, para danos pessoais e à propriedade decorrentes de qualquer acidente.

c) Seguro de Aviação para Aeronaves Não Tripuladas (ARP) cobrindo todas as aeronaves não tripuladas próprias e não-próprias com USD 1,000,000 (um milhão de dólares americanos), ou o equivalente em reais, para danos pessoais e à propriedade.

6.2. Classificação da Seguradora. Seguro deverá ser contratado de seguradoras devidamente licenciadas ou aprovadas no Estado ou País em que os serviços sejam prestados.

6.3. Certificado de Seguro. Fornecedor deverá fornecer certificados de seguro aceitáveis para a Deere ou a quem designar, como prova de que os formulários, endossos e valores de seguro necessários estão em vigor. O Fornecedor solicitará seguros semelhantes e manterá em arquivo certificados de seguro de seus contratados de todos os níveis, fornecendo cópias dos certificados para a Deere ou a quem designar, mediante solicitação. Fornecedor deverá fornecer aviso prévio escrito com antecipação mínima de trinta (30) dias de qualquer mudança significativa, cancelamento, ou intenção de não renovar o seguro.



6.4. Cobertura Primária. A cobertura de seguro referida acima é primária e não-contributiva com respeito a qualquer outro seguro que seja mantido pela Deere e suas Coligadas e conterà cláusula de responsabilidade cruzada ou de independência de interesses. A Deere em nenhuma forma garante que os limites mínimos contidos neste documento são suficientes para proteger o Fornecedor de responsabilidades que possam surgir como resultado da execução do trabalho ou dos serviços sob este Contrato.

6.5. Inclusão da Deere e de suas Coligadas. A Deere e suas Coligadas devem ser especificamente incluídas como seguradas adicionais sob as seguintes coberturas: cobertura de responsabilidade comercial geral, seguro de veículo corporativo, seguro de aviação para ARP, e coberturas complementares/em excesso para responsabilidade ou dano decorrente de ou de alguma forma associado com qualquer ato, erro ou omissão do Fornecedor, de seus conselheiros, diretores, acionistas, sua força de trabalho ou qualquer terceiro por cujos atos ou produtos o Fornecedor possa ser responsabilizado.

6.6. Franquias. Todas as franquias serão de responsabilidade única do Fornecedor.